CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DELIBERAÇÃO CONEP Nº 20/2018

LEI N.º 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL

- O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural CONEP no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no Inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 170 de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto nº. 44.785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, as disposições previstas na Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018, deliberou APROVAR as seguintes normas relativas ao Critério Patrimônio Cultural para o exercício de 2021 e consecutivos:
- Art. 1º A Lei nº 18.030/2009 estabelece que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA/MG deverá fornecer os dados para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC) do Município para efeito da transferência do ICMS aos municípios.
- § 1º Para o cálculo do PPC, o IEPHA/MG deverá adotar os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa (DN).
- § 2º Nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009, serão considerados os seguintes atributos para efeito de cálculo do Índice de Patrimônio Cultural: os bens tombados Núcleo Histórico Urbano (NH), Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município (INV), Educação Patrimonial Municipal (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações (PCL) e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU). Fará jus à pontuação de cada um desses atributos o município que atender às exigências de que trata esta Deliberação Normativa.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por:

- a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre entre 01 de dezembro do ano civil anterior a 30 de novembro do ano civil seguinte, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação do Quadro I enviada on line, no Sistema do ICMS Patrimônio Cultural, até o dia 30/11 do ano em curso; e, até o dia 10 de dezembro, por via postal, dos Quadros II e III.
- c) Ano-base: tempo que transcorre, logo após o término do período de ação e preservação, entre 01 de dezembro do ano civil anterior a 20 de julho do ano-base, quando o IEPHA/MG desenvolve o trabalho de análise da documentação entregue, objetivando o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural/PPC. Dentro deste prazo, no dia 01 de dezembro tem início um novo período de ação e preservação.
- d) Ano de exercício: período que coincide com o ano fiscal, imediatamente posterior ao anobase, quando o Estado de Minas Gerais faz a transferência de recursos financeiros da quotaparte do ICMS pertencente aos municípios, advindos do Critério Patrimônio Cultural, segundo o PPC, conforme disposto pela Lei nº18.030/09 e calculado no ano-base.

DA DESCRIÇÃO DOS QUADROS E SEUS RESPECTIVOS CONJUNTOS DOCUMENTAIS

- Art. 3º Para análise dos atributos, os municípios deverão apresentar, seja em formato digital ou impresso, os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir.
- a) QUADRO I GESTÃO
- A) Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural;
- B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados, em bens imateriais registrados e/ou inventariados com indicação para registro, educação para o patrimônio e difusão.

b) QUADRO II – PROTEÇÃO

- A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano, sua execução e atualização do Inventário do Patrimônio Cultural.
- B) Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens Imóveis (BI), incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver, e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, serão considerados para efeito de pontuação.
- C) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais. Somente processos de registro definitivo, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, serão considerados para efeito de pontuação.

c) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.
- B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.
- C) Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.
- D) Difusão do Patrimônio Cultural: relação de ações de difusão, tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.
- Art.4º A documentação relativa ao Quadro I deverá ser encaminhada *on line*, no Sistema ICMS Patrimônio Cultural, acessível no endereço eletrônico http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural, conforme o quadro de referências abaixo:

QUADRO	CONJUNTO DOCUMENTAL
QUADRO I –	 A) Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações (Refere-se ao atributo PCL, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
GESTÃO	B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

Art. 5º A documentação relativa aos Quadros II e III deverá ser encaminhada em pastas separadas por Conjunto Documental, conforme o quadro de referências abaixo:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS
	A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
	(Refere-se ao atributo INV, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
QUADRO II	B) Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal
PROTEÇÃO	(Refere-se aos atributos NH mun, CP mun, BI mun e BM mun, do Anexo II da
TROTEÇÃO	Lei 18.030, de 12/01/2009)
	C) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal
	(Refere-se ao atributo RI, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na
	esfera municipal
	(Refere-se aos atributos NH mun, CP mun, BI mun e BM mun, do Anexo II da
	Lei 18.030, de 12/01/2009)
OTTA DDO III	B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda
QUADRO III	dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal
SALVAGUARDA	(Refere-se ao atributo RI, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
E PROMOÇÃO	C) Programas de Educação para o Patrimônio, nas Diversas Áreas de
	Desenvolvimento
	(Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	D) Difusão do Patrimônio Cultural
	(Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA POLÍTICA LOCAL DE PATRIMÔNIO

Art. 6º O atendimento ao princípio constitucional da publicidade e transparência, previsto no caput do Art. 37 da Constituição de 1988, se dará pelo cumprimento das exigências de divulgação dos atos administrativos, contidas nos Anexos I, II, III e IV desta Deliberação Normativa, a saber: leis, decretos e atas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Quadro IA), prestação de contas do FUMPAC (Quadro IB), listagem de bens inventariados (Quadro IIA), homologação de tombamento e registro (Quadro IIB).

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A entrega da documentação do Quadro I deverá ser realizada como se segue:

- §1º As informações e comprovações dos Conjuntos Documentais A e B deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural no decorrer do período de ação e preservação (01/12 a 30/11):
- a) O IEPHA/MG disponibilizará um 'Manual do Usuário', no site oficial desta Fundação e em outros meios amplamente divulgados, com o objetivo de orientar os municípios para utilizar o Sistema.
- b) O Sistema será liberado, pelo IEPHA/MG, para solicitação de acesso, pelo município, no primeiro dia do período de ação e preservação.
- c) O acesso ao Sistema será realizado através do Sistema de Segurança Corporativo/SSC no endereço: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural. Deverá, também, preencher a "Requisição de Cadastro" para solicitar autorização de acesso ao Sistema (ver "Manual do Usuário").
- d) Esta Requisição, devidamente preenchida, impressa e assinada, deverá ser enviada, por via postal, pelos municípios, ao IEPHA/MG ICMS Patrimônio Cultural, com comprovante de postagem e de entrega para o endereço a ser amplamente divulgado.
- e) Não será aceita Requisição de Cadastro entregue pessoalmente, protocolada na sede do IEPHA/MG.

- f) O IEPHA/MG, por meio da Gerência de Articulação com Municípios/GAM, validará o documento e enviará aos municípios login e senha para acesso ao Sistema.
- g) A responsabilidade do cadastro das informações, comprovações e atualizações posteriores, do Quadro I, no Sistema ICMS Patrimônio Cultural, é exclusiva do município.
- h) O envio, pelo município, das informações e comprovações on-line no Sistema, e a análise, pelo IEPHA/MG, serão feitas, concomitantemente, no decorrer do período de ação e preservação em curso, permitindo a interlocução entre o IEPHA/MG e os municípios, possibilitando a correção de dados e substituição das comprovações no Sistema.
- i) Após o encerramento deste período de ação e preservação (30/11) NÃO será permitida a inserção, pelo município, de qualquer informação e comprovação no Sistema.
- j) Apenas serão aceitas para análise informações e comprovações em formato digital. Documentação impressa não será analisada.
- Art. 8º A entrega da documentação dos Quadros II e III deverá ser realizada como se segue:
- §1º A documentação dos Quadros II e III deverá ser enviada em formato impresso, por via postal, tendo como destinatário o IEPHA/MG ICMS Patrimônio Cultural. Deverão ser obedecidas as normas contidas nesta DN CONEP:
- a) Não será aceita ou analisada documentação entregue pessoalmente, protocolada na sede do IEPHA/MG ou enviada fora do prazo.
- b) O endereço de entrega da documentação dos Quadros II e III será amplamente divulgado pelo IEPHA/MG.
- c) A responsabilidade da entrega da documentação dos Quadros II e III é exclusiva do município. Somente será aceita documentação postada até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- d) A comprovação do recebimento desta documentação, enviada pelos municípios ao IEPHA/MG, será feita por meio do aviso de recebimento postal. O recibo de entrega postal não configura comprovação do conteúdo da documentação entregue.
- e) A documentação dos Quadros II e III deverá ser enviada ao IEPHA/MG considerando-se as normas contidas no Anexo IV Organização e Forma de Apresentação dos Documentos, desta Deliberação, sob pena de perda de pontuação.

DOS RECURSOS

Art. 9º Dos recursos do envio da documentação pelos municípios:

- §1º Após a entrega da documentação pelos municípios, dos Quadros II e III, no prazo definido por esta Deliberação Normativa será publicada em até 60 dias, no site www.iepha.mg.gov.br, listagem dos municípios que entregaram a documentação com os respectivos Conjuntos Documentais, e listagem dos municípios que entregaram a documentação fora do prazo.
- §2º Dessa publicação caberá recurso, em até 30 dias corridos, a contar da data da divulgação, no site www.iepha.mg.gov.br. A solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico icms@iepha.mg.gov.br.

Art. 10 Dos recursos da análise da documentação pelo IEPHA/MG:

- §1º Decorrido o período de análise do conteúdo da documentação recebida, a pontuação provisória será divulgada, até o dia 20 de junho do ano-base, no site www.iepha.mg.gov.br, no link 'ICMS Patrimônio Cultural', e serão disponibilizadas, aos municípios participantes, cópias das fichas de análise, por meios que serão amplamente divulgados.
- §2º O município poderá recorrer da pontuação provisória, até o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação da pontuação, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos de cada Quadro, nas quais deverão estar fundamentadas as razões do recurso. Não poderão ser anexados novos dados ou documentos.
- §3º Não serão aceitos recursos, para os Quadros II e III, caso a documentação tenha sido postada em data posterior ao dia 10 de dezembro; e, para o Quadro I, se a documentação não

for enviada no Sistema ICMS Patrimônio Cultural até o último dia do período de ação e preservação, dia 30 de novembro.

- §4º Nas mensagens dos recursos encaminhadas para cada Quadro, deverão constar o nome do município e a referência ao código alfanumérico de identificação da análise. No corpo da mensagem deverão constar o nome do solicitante e a função ou cargo ocupado na prefeitura. Somente serão analisados recursos provenientes de endereços eletrônicos oficiais de prefeituras ou aqueles indicados no Cadastro da Prefeitura ou do Setor Municipal, do conjunto documental A do Quadro I, desta Deliberação.
- §5º Os recursos serão respondidos no prazo de 10 dias corridos, a partir do encerramento do prazo de recurso da pontuação provisória, observando-se os prazos e normas estabelecidos nesta Deliberação e a legislação que rege o tema de cada Quadro.
- §6º Caso a resposta ao recurso não satisfaça tecnicamente ao município, poderá ser solicitado atendimento presencial.
- §7º Os atendimentos presenciais ocorrerão no período de até quatro dias úteis, imediatamente após o período estabelecido para a resposta aos recursos. As reuniões presenciais deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3235-2889, ficando limitadas à capacidade de atendimento dos analistas e servidores da Diretoria de Promoção do IEPHA/MG.
- §8º No caso do atendimento presencial, o Gerente de Articulação com Municípios e o Diretor de Promoção serão as instâncias de recursos.
- §9º Sendo procedente o pedido de revisão feito pelo município, será feita a correção da pontuação provisória.
- Art.11 A pontuação definitiva será divulgada até o dia 20 de julho do ano-base no site www.iepha.mg.gov.br.
- Art.12 Somente caberá recurso da pontuação definitiva ao Presidente do IEPHA/MG, limitando-se esta revisão a assuntos de caráter administrativo.

Parágrafo único: Da decisão do Presidente do IEPHA/MG, cabe recurso ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, na forma regimental.

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Art. 13 Poderão ser realizadas visitas de fiscalização para verificar a autenticidade das informações prestadas pelo município sobre os bens protegidos no nível municipal. Os municípios a serem visitados, se for o caso, serão escolhidos de forma aleatória.
- §1º Os municípios deverão manter no arquivo do Setor de Patrimônio Cultural SEMPAC da Prefeitura os originais da documentação dos Quadros I, II e III enviada. Caso o município não apresente os originais ou caso a veracidade das informações prestadas não possa ser confirmada, o seu Índice de Patrimônio Cultural PPC será descontado, no próximo exercício possível, em 30% do seu valor.
- §2º Caso os laudos técnicos de estado de conservação enviados não espelhem a realidade local, o IEPHA/MG encaminhará a documentação ao Ministério Público e, quando houver, ao Conselho de Ética do Conselho Profissional do respectivo responsável técnico.
- Art. 14 Recomenda-se que o Setor Municipal de Patrimônio/SEMPAC informe aos órgãos competentes, por meio do envio de documento escrito, sobre a falta de ações de conservação ou de qualquer intervenção, sem prévia autorização, ocorrida em bens culturais protegidos nas esferas estadual e federal.

DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Art. 15 A qualquer tempo, as dúvidas referentes à Lei nº 18.030/2009 e a esta Deliberação Normativa poderão ser enviadas para o endereço eletrônico icms@iepha.mg.gov.br ou esclarecidas pessoalmente pela equipe da Diretoria de Promoção – DPR do IEPHA/MG. Os

atendimentos na sede do IEPHA/MG, em Belo Horizonte, deverão ser agendados pelos telefones (31) 3235-2889 ou (31) 3235-2887, no horário entre 10h e 16h30min.

- Art. 16 Para esclarecimento quanto ao trabalho em desenvolvimento no período da ação e preservação e quanto à documentação destas atividades, o IEPHA/MG realizará, no ano de ação e preservação, eventos de orientação técnica aos representantes municipais.
- §1º A participação presencial no evento previsto neste artigo será considerada como participação em curso e pontuada no Quadro I GESTÃO.
- §2º O IEPHA/MG poderá realizar, com o apoio de entidades diversas, evento de orientação técnica para especialistas ou empresas de consultoria que prestam apoio e serviços aos municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 Toda e qualquer documentação enviada ao IEPHA/MG, para efeito desta Deliberação, pode ser disponibilizada a qualquer pesquisador, com origem e créditos devidamente explicitados e informados, em observância ao Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 18 Revoga-se a Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – exercício 2020 a partir da data de 01 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

ANEXO I

OUADRO I – GESTÃO

No Sistema do ICMS Patrimônio Cultural, para este Quadro deverão ser cadastradas informações e comprovações dos Conjuntos Documentais descritos abaixo, seguindo as normativas que regem cada conjunto:

- A. Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.
- B. Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas advindos de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados, em bens imateriais registrados e/ou inventariados com indicação para registro, educação para o patrimônio e difusão.

A. POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS ACÕES

- 1. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:
- 1.1 Cadastro da legislação municipal de criação dos instrumentos de proteção (tombamento e/ou registro), em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta normativa.
- 1.2. Cadastro da legislação de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta normativa.
- 1.2.1 Caso a legislação de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural seja a mesma da legislação municipal de proteção, o município deverá inserir no Sistema os dados desta legislação, vincular e selecionar a documentação comprobatória já digitalizada.
- 1.3. Cadastro do Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta normativa,

contendo, no mínimo, as formas de convocação dos Conselheiros, o quórum mínimo, a forma de votação e a periodicidade de suas reuniões.

- 1.4. Cadastro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inserindo no Sistema dados deste Conselho.
- 1.5 Cadastro de todos os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, titulares e suplentes, nomeados e empossados de acordo com o disposto na legislação municipal de criação deste Conselho. Devem ser inseridos no Sistema os dados daqueles cujos mandatos estavam em vigência durante o período de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).
- 1.6. Cadastro de cada ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, devidamente assinadas pelos membros presentes, redigidas conforme as orientações do item 6.1 das "RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS" deste Conjunto Documental, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta documentação. Para efeito de pontuação, somente serão considerados Conselhos atuantes aqueles que tiverem, no mínimo, três reuniões com periodicidade mínima de quatro meses durante o ano de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).
- 1.6.1 Quando a reunião convocada não acontecer por falta de quórum, deverá ser imediatamente convocada outra em substituição, devendo ser confeccionada ata registrando os motivos da não realização da reunião, juntando cópia do documento de convocação da reunião. Essa ata deverá ser firmada pelos conselheiros que se fizeram presentes.
- 1.7. Cadastro do Setor Municipal SEMPAC, inserindo no Sistema dados e o organograma, atualizado e completo, da Prefeitura, devidamente datado e assinado pela autoridade municipal competente. Esta representação gráfica da estrutura formal hierárquica deve comprovar a vinculação do Setor responsável pelas atividades relativas à proteção do Patrimônio Cultural municipal. No caso de o Setor estar vinculado à administração indireta, o município deverá encaminhar o organograma específico do órgão.
- 1.8. Cadastro da Equipe Técnica do Setor Municipal SEMPAC, inserindo no Sistema dados dos servidores.
- 1.8.1 Recomenda-se que esteja lotado no Setor, no mínimo, um servidor de nível superior preferencialmente com formação em área afeta à preservação do patrimônio cultural, para pontuar na Tabela de Pontuação do Setor, item 1.1.
- 1.9. Cadastro das atividades técnicas desenvolvidas pelo SEMPAC. Para efeito de pontuação, o município deverá inserir no Sistema dados de cada atividade técnica desenvolvida exclusivamente pelo Setor e anexar a documentação comprobatória digitalizada daquelas indicadas na "TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR MUNICIPAL/SEMPAC" coluna FORMAS DE COMPROVAÇÃO.
- 1.9.1 Cadastro das Atividades extras realizadas pelo Setor Municipal/SEMPAC inserindo no Sistema apenas os dados de cada atividade.

2. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação do QIA será distribuída da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	ITENS	PONTUAÇÃO
Pontuação pela legislação de proteção e de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural	1.1; 1.2 e 1.3	0,20 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural	1.5; 1.6	0,80 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Setor Municipal – SEMPAC	1.9	Até 3,00 pontos calculados com base na TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR MUNICIPAL

ATIVIDADE	CONTEÚDO DA ATIVIDADE	VALOR POR AÇÃO	MÁXIMO POR ATIV.	FORMAS DE COMPROVAÇÃO	
1. Equipe			PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,60		
1.1. Qualificaç ão profissional	Garantir a efetividade das ações de gestão nos bens culturais, através da manutenção, no Setor Municipal/SEMPAC, de uma equipe técnica qualificada.	0,30	0,30	Cadastro, no Sistema, do nível de escolaridade da Equipe Técnica do Setor Municipal – SEMPAC	
1.2. Participaç ão em cursos - Outros	Estimular um ambiente de	0,10	0,20	Programa e Certificado de participação assinado pelo organizador	
1.3 Participação em cursos – IEPHA	formação continuada para o aprimoramento dos servidores lotados no Setor Municipal/SEMPAC: cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios, com duração mínima de 4 horas, exclusivamente nas áreas do direito, gestão de fundos especiais, arquitetura e teoria do restauro, historiografia, educação, meio ambiente, gestão cultural e turismo relacionado ao patrimônio.	0,10	0,10	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG	
2. Atividades	s técnicas			PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,60	
2.1. Assistência ao Conselho	Estimular o relacionamento entre os diversos atores locais da política municipal de proteção ao patrimônio cultural. Cada participação do servidor lotado no Setor Municipal/SEMPAC em reunião será contada como uma ação.	0,15	0,45	Ata(s) que comprova(m) a participação de servidor do Setor Municipal – SEMPAC – em reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural	
2.2 Desenvolvime nto e acompanhame nto de processos de tombamento e/ou registro e/ou inventário na esfera municipal	Estimular que o setor se consolide como órgão executivo da política local de patrimônio cultural. Cada processo, tombamento, registro ou inventário, será considerado como uma ação. As fichas de inventário não serão consideradas individualmente.	0,05	0,15	Ficha Técnica que integra o(s) Processo(s) de Tombamento e/ou o(s) de Registro e/ou o de Inventário, devidamente identificada com o nome do Processo, com assinatura e indicação da função desempenhada pelo servidor do Setor Municipal/SEMPAC.	
*	3. Monitoramento dos Bens Protegidos PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,35				
3.1. Vistorias em Obras e Visitas Técnicas a	Garantir os efeitos da proteção municipal sobre o bem cultural: bem material tombado e/ou inventariado;	0,05	0,15	Relatório, elaborado e assinado pelo funcionário do Setor Municipal – SEMPAC, com nome do bem protegido, endereço,	

bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	monitorar os bens protegidos, incluindo as ações de restauração e conservação (manutenção), as quais deverão ser sempre executadas com rigor e conhecimento técnicos e incluem projeto, orçamento, captação e gestão de recursos, licitação, contratação, acompanhamento assim como a inscrição de projetos para Leis de Incentivo ou Fundos especiais, acompanhamento de convênios e outros.			intervenções realizadas e descrição das ações de acompanhamento da inspeção/obra, contendo no mínimo 4 (quatro) fotos por relatório; ou 2. Cópia do Protocolo e ou outras formas de Inscrição em editais de chamamento de projetos culturais ou similar, ou 3. Cópia da publicação do edital de licitações, ou 4. Cópia da publicação do convênio.
3.2 Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados	Promover a valorização do bem cultural imaterial através da implementação de ações previstas no Plano de Salvaguarda de cada bem cultural registrado pelo município.	0,05	0,20	Declaração, assinada pelo prefeito ou autoridade municipal competente informando qual ação (ou quais ações), do Plano de Salvaguarda foi implementada pelo Setor Municipal/SEMPAC para cada bem cultural municipal registrado e aceito para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,15
7. 1 articipação I	a destat do l'Olvii AC			
4.1 Participação na gestão do FUMPAC	Fortalecer o Setor de Patrimônio como órgão executivo da política municipal de proteção do patrimônio cultural.	0,15	0,15	Ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que comprova a participação de servidor da equipe técnica do SEMPAC na aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.
5. Legislação				PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,60
5.1 Legislação urbanística	Plano Diretor e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou Código de Obras com previsão de mecanismos de proteção do patrimônio cultural do município através da definição de áreas especiais e/ou parâmetros para intervenção em áreas que abrigam bens culturais protegidos, dentre outras ações. Não inclui Lei Orgânica Municipal.	0,15	0,15	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.
5.2 Código de Posturas	Implementar diretrizes para a proteção e promoção do patrimônio cultural através de sinalização indicativa e/ou interpretativa, placas comerciais, passeios e outros.	0,15	0,15	a data da respectiva lei.
5.3 Legislação para a promoção da	Implementar legislação específica para a instalação, licenciamento, acesso a	0,15	0,15	

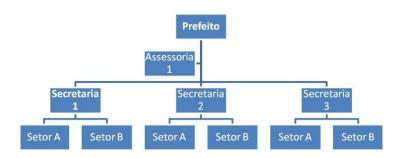
família circense	serviços públicos em geral. A família circense como comunidade tradicional deve ser entendida como grupo culturalmente diferenciado que possui forma própria de organização, ocupa e usa território específico como condição para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição;			
3.4 Legislação de incentivo tributário	Legislação que inclua isenção, total ou parcial, de pagamento de IPTU para imóveis protegidos em bom estado de conservação; redução de ISSQN para empresas que se instalam em bens culturais protegidos ou que façam a manutenção de praças tombadas; trata-se de edificações protegidas por tombamento, registro ou inventariadas com indicação para tombamento ou registro.	0,15	0,15	
6. Adesão a polí				PONTUAÇÃO DO ITEM: 0,70
6.1. Participação em inventários e outros processos de proteção regionais e estaduais	Políticas estabelecidas periodicamente pelo IEPHA/MG, a partir do seu Plano de Inventário para o Estado.	0,10	0,20	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG
6.2. Participação na Jornada Mineira do Patrimônio Cultural	Atividade desenvolvida pelo município no mês de agosto / setembro em atenção ao edital publicado pelo IEPHA/MG.	0,50	0,50	Relatório elaborado e assinado pelo funcionário do Setor Municipal – SEMPAC, de acordo com o modelo disponível no site do IEPHA/MG. Nos anos de ação e preservação pares, esta pontuação será redirecionada para o item 6.1. A pontuação será parcelada em todas as ações definidas pelo IEPHA/MG como Políticas Estaduais.
ATIVIDADES T	CIPAL – S	SEMPAC	PONTUAÇÃO TOTAL: 3,00	

4.RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

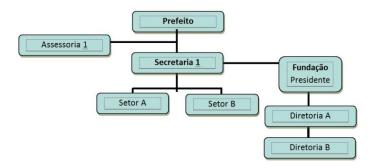
- 4.1 Redação e apresentação das atas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:
- 4.1.1 Atas são documentos, de caráter legal e probatório, que registram resumidamente e com clareza as ocorrências, debates, deliberações, resoluções e decisões de reuniões.
- 4.1.2 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ter livro próprio de atas. As páginas devem ser numeradas e autenticadas pelo responsável pelo Conselho na data de abertura do livro.

- 4.1.3 Na primeira página do livro deverá estar indicada a data de abertura e o seguinte texto: "Livro de atas de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de [...] (indicar o nome do município) criado pela lei Municipal nº [...] de (indicar a data de criação do Conselho)". Quando ocorrerem mudanças na citada lei, deve ser colocada observação com a indicação da lei que revogou e/ou alterou a primeira.
- 4.1.4 As atas devem ser redigidas em linguagem corrente e de tal forma que não seja possível qualquer modificação posterior. Devem-se seguir as recomendações abaixo:
- a) Parágrafos ou alíneas devem ocupar todo o espaço da página;
- b) Abreviaturas de palavras ou expressões não devem ser utilizadas;
- c) Ter números escritos por extenso, em parênteses, para que não ocorram dúvidas ou falsificações. Ex: sortearam-se 3 (três) vagas no curso de capacitação.
- d) As importâncias em dinheiro deverão ser escritas da seguinte forma: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- e) O tempo do verbo deverá ser o pretérito perfeito do indicativo;
- f) Devem-se registrar as diferentes opiniões;
- g) Quando manuscritas, devem ser redigidas com letra legível, não ter rasuras nem emendas. Se o redator cometer um erro, não se deve usar corretivo ou apagar o que se escreveu, mas empregar a partícula retificativa "digo". Quando as falhas e os erros só forem percebidos após a redação de parte da ata, deve-se utilizar a expressão "em tempo", seguida da correção, como por exemplo: Em tempo: na décima sétima linha desta ata, onde se lê "foram escolhidos os representantes", leia-se "foram escolhidos 2 (dois) representantes".
- 4.1.5 Será exigido também que as atas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural sejam redigidas atendendo-se à seguinte sequência e forma:
- a) Abertura da página com o seguinte título: "Ata da XXª (algarismo por extenso por exemplo, da 10ª [décima]) reunião ordinária do Conselho Deliberativo [ou Consultivo] do Patrimônio Cultural [colocar o nome do Conselho] do Município de (...)";
- b) Abertura do corpo da ata com indicação do dia, mês, ano, hora e local da reunião e, caso esteja previsto no regimento do Conselho, primeira ou segunda convocação;
- c) Indicação do nome de cada pessoa presente, com suas qualificações e cargos, em especial se são conselheiros, indicando o quórum de acordo com o regimento do Conselho;
- d) Indicação do modo utilizado para a convocação da reunião (se foi edital, aviso, comunicado, carta etc.);
- e) Referência à abertura dos trabalhos pelo presidente que, geralmente, lê a ata da reunião anterior para que sejam feitas as correções ou alterações de acordo com a vontade dos participantes;
- f) Registro da pauta (relação de assuntos a serem discutidos);
- g) Descrição fiel e resumida de todas as ocorrências e decisões que tiverem sido discutidas e, se houver votação, indicar o número de votos favoráveis, abstenções e votos contrários;
- h) Encerramento, contendo os seguintes dizeres: "Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, (nome do redator), que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião" (todos os presentes indicados no início da ata);
- i) As assinaturas devem ser colocadas logo após a última palavra do texto, ao lado do nome legível, para não ser deixado espaço livre;
- 4.2. Definição de Organograma:
- 4.2.1 O organograma representando a hierarquia da administração pública municipal deve indicar todas as divisões municipais, demonstrando o funcionamento da prefeitura e do SEMPAC. Exemplos de Organogramas Gráficos:

a) Quando o setor/secretaria está na estrutura da própria Prefeitura Municipal.



b) Quando o setor é uma Fundação Municipal, vinculada à Prefeitura Municipal.



B. INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

Trata-se do Conjunto Documental que apresenta a relação de procedimentos a serem informados e comprovados ao IEPHA/MG sobre a criação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindos de outras fontes de financiamento com vistas à preservação dos bens culturais protegidos, a saber:

- a) bens culturais materiais tombados e/ou registrados nas três esferas de governo;
- b) bens culturais materiais e/ou imateriais inventariados, com indicação para registro, na esfera municipal;
- c) ações de educação para o patrimônio e difusão realizadas pelo município.

Para efeito de pontuação dos bens tombados, registrados e/ou inventariados neste Conjunto Documental, serão considerados aqueles cujos processos estejam aceitos pelo IEPHA/MG para efeito de pontuação e aqueles bens cujo Inventário já tenha sido apresentado.

A finalidade de um fundo de preservação do patrimônio cultural é subsidiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural de forma a impedir a descaracterização de bens culturais de natureza material e valorizar os de natureza imaterial. Não serão aceitos Fundos Municipais de Cultura nos quais o patrimônio cultural esteja contemplado, pois se trata de fundos com finalidades mais amplas e diversas para o estímulo e desenvolvimento cultural, subsidiando projetos ligados à produção artística.

1. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FUMPAC)

1.1. DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA PARA COMPROVAR A CRIAÇÃO DO FUNDO:

No ano em que o município enviar documentação relativa ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural /FUMPAC, pela primeira vez:

- 1.1.1 Cadastro da legislação municipal de criação do FUMPAC (Lei e Decreto de regulamentação, se for o caso), em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta(s) normativa(s).
- 1.1.2 Informar a existência, ou não, de Dotação Orçamentária específica para gastos com recursos do FUMPAC.
- 1.1.3 Cadastro da conta corrente exclusiva do FUMPAC, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada de abertura desta conta. A conta bancária deverá indicar, explicitamente, que a titularidade é do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC.
- 1.1.4 Cadastro do Conselho, Órgão Gestor e nome do responsável pelo órgão gestor do FUMPAC no Sistema.
- 1.1.5 Cadastro dos Conselheiros do FUMPAC, titulares e suplentes, nomeados e empossados de acordo com o disposto na legislação municipal de criação do Fundo. Devem ser inseridos no Sistema os dados daqueles cujos mandatos estavam em vigência durante o período de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).
- a) Caso o Conselho Gestor do FUMPAC seja o mesmo do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o município deverá vincular cada nome dos Conselheiros já cadastrados no 'Cadastro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural', do QIA.
- § 1º Caso algum dos documentos mencionados nos itens 1.1 e 1.3 não tenha sido aceito na análise, os mesmos deverão ser novamente cadastrados no Sistema com as devidas correções, para o próximo exercício.

1.2 DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA NOS ANOS POSTERIORES À COMPROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO FUMPAC

Nos anos posteriores ao envio e aceite, pelo Iepha/MG, da documentação relativa à criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC:

- 1.2.1 Cadastro da legislação municipal de criação do FUMPAC (Lei e Decreto de regulamentação, se for o caso), em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta normativa.
- 1.2.2 Informar a existência, ou não, de Dotação Orçamentária específica para gastos com recursos do FUMPAC.
- 1.2.3 Cadastro da conta corrente exclusiva do FUMPAC, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada de abertura desta conta. A conta bancária deverá indicar, explicitamente, que a titularidade é do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC.
- 1.2.4 Cadastro do Conselho, Órgão Gestor e nome do responsável pelo órgão gestor do FUMPAC no Sistema.
- 1.2.5 Cadastro dos Conselheiros do FUMPAC, titulares e suplentes, nomeados e empossados de acordo com o disposto na legislação municipal de criação do Fundo. Devem ser inseridos no Sistema os dados daqueles cujos mandatos estavam em vigência durante o período de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).
- § 1º Caso os documentos mencionados nos itens acima não tenham sido alterados, os mesmos deverão ser habilitados no Sistema no decorrer do período de ação e preservação em curso.
- § 2º Caso algum dos documentos mencionados nos itens acima tenham sido alterados, os mesmos deverão ser novamente cadastrados no Sistema no decorrer do período de ação e preservação em curso.
- 1.2.6 Cadastro, no Sistema, dos valores do ICMS Patrimônio Cultural repassados pela Fundação João Pinheiro, mensalmente, aos municípios e disponibilizados no site desta Fundação, no decorrer do período de ação e preservação em curso.

- 1.2.7 Cadastro, no Sistema, dos valores transferidos pelo município para a conta corrente do FUMPAC no decorrer do período de ação e preservação em curso.
- 1.2.8 Informar se os investimentos e/ou despesas em Bens Protegidos e/ou em Educação para o Patrimônio foram efetuados com recursos do FUMPAC ou de Outros Recursos.
- § 1º Caso os recursos sejam advindos da conta do FUMPAC, o município deverá, obrigatoriamente, inserir no Sistema ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando o último Plano de Aplicação do FUMPAC, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.
- a) Se o último Plano de Aplicação do FUMPAC não estiver descrito no corpo da ata, o município deverá inserir, ao Sistema, a ata e o Plano de Aplicação, como um único documento.
- § 2º Caso os recursos sejam advindos de Outros Recursos, o município deverá inserir no Sistema uma justificativa e a documentação comprobatória para a não utilização dos recursos do FUMPAC (cópia do convênio ou instrumento jurídico similar firmado entre a prefeitura e o concedente, objetivando a preservação do patrimônio cultural do município).
- 1.2.9 Informar se os investimentos e/ou despesas, com recursos do FUMPAC ou de Outros Recursos, foram efetuados em Bem Cultural e/ou em Educação para o Patrimônio.
- § 1º Caso os gastos sejam realizados para a conservação de um bem cultural material inventariado pelo município, deverá ser inserida no Sistema a sua ficha de inventário, sob pena de perda de pontuação.
- 1.2.10 Cadastro, no Sistema, dos investimentos e/ou despesas, e seus respectivos valores monetários, advindos dos recursos do FUMPAC e/ou de Outros Recursos:
- § 1º Para efeito de pontuação somente serão aceitos os investimentos e/ou despesas, nos itens listados abaixo:
- a. Serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados:
- a.1. Obras de conservação ou restauração, compreendendo desde a fase de projeto até a fase de obra propriamente dita;
- a.2. Compra de material para obras de conservação ou restauração desde que esteja indicada quantidade compatível com o dimensionamento da obra;
- a.3. Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para restauração desde que realizados na forma de contratação de terceiros;
- a.4. Contratação de mão de obra, desde que não seja da prefeitura;
- a.5. Contrapartidas em Convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio e Plano de Trabalho discriminando as despesas.
- b. Despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais registrados ou inventariados, com indicação para registro:
- b.1. Insumos do bem cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- b.2. Manutenção de sedes de bem cultural imaterial;
- b.3. Alimentação dos integrantes detentores do bem cultural imaterial durante sua recriação. Entende-se por detentor qualquer integrante do grupo que participa do evento de recriação;
- b.4. Divulgação para a recriação e valorização do bem cultural imaterial inclusive filmagem;
- b.5 Transporte para participação dos integrantes em Festivais;
- b.6. Contrapartidas em Convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio e Plano de Trabalho discriminando as despesas.
- c. Despesas com projetos de Educação para o Patrimônio Cultural:
- c.1. Transporte para visita a bens culturais dos participantes do Projeto de Educação Patrimonial;
- c.2. Material didático e de divulgação do projeto;

- c.3. Registro visual de cada etapa do projeto;
- c.4. Material para avaliação do projeto;
- c.5. Lanches para o público alvo em visita a bens culturais;
- c.6. Ingressos para acesso a museus, igrejas, instalações diversas etc. de grupos participantes de ações de educação para o patrimônio.
- § 2º Cadastro das comprovações de investimentos e/ou despesas efetuadas, inserindo no sistema dados e documentos comprobatórios digitalizados para a nota de empenho; ordem de pagamento/datada e assinada; comprovante de pagamento e nota de liquidação.
- 1.2.11 Cadastro dos extratos mensais da conta corrente do Fundo, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada deste documento.
- 1.2.12 Inserir no Sistema a declaração firmada pelo prefeito de que o(s) investimento(s) constante do Histórico/Descrição da nota de empenho foi realizado, após o cadastramento dos gastos, advindos do FUMPAC e de Outros Recursos.

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

- 3.1. No ano em que inserir no Sistema, informações e comprovações relativas à criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, pela primeira vez, e os itens 1.1.1 e 1.1.3 forem integralmente aceitos, o município receberá 3 pontos.
- 3.1.1 Caso a documentação enviada não esteja completa ou não tenha sido aceita pelo IEPHA/MG, o município não será pontuado e deverá, no exercício seguinte, inserir no Sistema a documentação solicitada.
- 3.1.2 Os municípios que já enviaram, em exercícios anteriores, a documentação de criação do FUMPAC, e já foram pontuados, não farão mais jus à pontuação integral definida neste item 3.1.
- 3.2 Nos anos posteriores à aprovação dos documentos de criação do FUMPAC (itens 1.1.1 ao 1.1.5 apresentados integralmente e aprovados pelo Iepha/MG), a pontuação deste Conjunto IB será distribuída da seguinte forma:
- 0,2 pontos pela inserção, no Sistema, dos itens 1.1.1 ao 1.1.5 deste Conjunto Documental;
- 0,5 pontos pela transferência para a conta corrente do FUMPAC, devidamente comprovada por meio dos extratos bancários nos quais conste o(s) depósito(s), de pelo menos, 50% do total dos recursos, do ICMS Critério Patrimônio Cultural repassados pela Fundação João Pinheiro ao município durante o período de ação e preservação em curso;
- 2,3 pontos proporcionais ao valor total do ICMS Critério Patrimônio Cultural, repassado pela Fundação João Pinheiro ao município. Este valor financeiro será mera referência para efeito de pontuação. A proporção será calculada levando-se em consideração o valor total gasto com recursos FUMPAC, somando-se ao valor total gasto com Outros Recursos, multiplicado por 2,3 e dividido pelo valor total do repasse financeiro do ICMS Patrimônio Cultural ao município, disponibilizado pela Fundação João Pinheiro no site desta Fundação, durante o período de ação e preservação em curso:

Fórmula:

(Valor gasto com recursos FUMPAC + Valor gasto com Outros Recursos) x 2,3

Valor total do ICMS Critério Patrimônio Cultural repassado pela Fundação João Pinheiro ao município durante o período de ação e preservação

3.3 Não serão computados, para fins de pontuação, os investimentos em bens culturais não aceitos no ICMS Patrimônio Cultural.

QUADRO II – PROTEÇÃO

Neste quadro deverão ser apresentados os Conjuntos Documentais descritos abaixo, obedecendo às normativas que regem cada conjunto:

- A. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de Inventário do Patrimônio Cultural;
- B. Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens Imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (BI) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação;
- C. Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

A. INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O inventário é instrumento de preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

No primeiro ano, o Plano de Inventário deverá ser elaborado relacionando-se as etapas de desenvolvimento do cronograma a um Plano de Ação. Nos anos seguintes, o município deverá executar o Inventário segundo os critérios de identificação dos bens e o cronograma apresentado (fase da Execução do Inventário). Terminado o Inventário, o município deverá executar as ações de atualização das informações enviadas (fase da Atualização do Inventário). Em todas as fases, o município deverá divulgar o que foi realizado, concomitantemente aos trabalhos técnicos realizados.

Os municípios devem manter registro atualizado e público de todos os bens culturais inventariados existentes em seu território.

2. PLANO DE INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

Para efeito de pontuação, a documentação a ser enviada na fase de elaboração do Plano de Inventário deverá constar de:

- 2.1. Introdução: síntese do trabalho de elaboração do Plano de Inventário, contendo a metodologia adotada para se investigar os bens culturais municipais.
- 2.2. Informações do município:
- 2.2.1. Histórico do município, distritos e povoados: informar a origem do local, seu desenvolvimento e sua ocupação até os dias atuais.
- 2.2.2. Dados do município, distritos e povoados: indicar nome das localidades, dados demográficos e número estimado de edificações. Relacionar aspectos sociais e características da geografia física (cursos d'água, serras, cachoeiras, conjuntos paisagísticos) e da biodiversidade (fauna e flora) assim como aspectos econômicos, políticos e antropológicos.

Relacionar as transformações urbanas e construtivas a aspectos da legislação e infraestrutura urbanística (saneamento, transporte, vias públicas e outros).

- 2.2.3 Listagem do Patrimônio protegido: quando houver, indicar os bens já inventariados, tombados e/ou registrados, bem como o atributo, a localização, o acervo a que pertencem, o ano de exercício e a esfera de proteção (federal, estadual ou municipal).
- 2.3. Etapas do Plano de Inventário:
- 2.3.1 Objetivos do Inventário: apresentar os objetivos do inventário como instrumento de proteção inserido na política de preservação do patrimônio cultural do município com vistas a orientar o planejamento urbano, turístico e ambiental; a definição de áreas e diretrizes de proteção; os planos e projetos de preservação de bens culturais e a educação para o patrimônio.
- 2.3.2 Critérios de Identificação de Bens Culturais: indicar os critérios de identificação e seleção dos bens culturais a serem inventariados, explicitando a forma de seleção e a priorização das áreas geográficas e/ou das categorias a serem inventariadas. Deverão ser considerados os seguintes aspectos:
- a. Culturais conjunto de elementos que sejam referência e suporte material ou imaterial para a ação dos diferentes grupos sociais formadores da sociedade local e que representem a produção e a diversidade cultural local;
- b. Econômicos cultura material e imaterial que surge a partir da instalação de atividades de trabalho e geração de renda;
- c. Administrativos divisão administrativa do distrito sede, distritos, zona urbana e zona rural;
- d. Geográficos elementos do meio físico e de redes geográficas, tais como rios, ribeirões, córregos, nascentes, clima e vegetação, formações geológicas (serras, morros, chapadas, picos, etc.), rede rodoviária e ferroviária, urbanização, etc.
- e. Temáticos No caso da identificação por temas, a área de abrangência deverá ser aquela na qual as manifestações ocorrem, podendo ser:
- a. Patrimônio rural (arquitetura de fazendas e anexos funcionais, conjuntos paisagísticos, etc.);
- b. Patrimônio ferroviário (caminhos, estações ferroviárias, áreas de manutenção e entreposto, caixas d'água, etc.);
- c. Patrimônio hospitalar (santas casas, casas de saúde de tratamento da saúde mental, hanseníase e tuberculose etc.);
- d. Patrimônio industrial (atividades de siderurgia, mineração, usinas hidrelétricas, fabricação têxtil etc.);
- e. Patrimônio das escolas:
- f. Patrimônio religioso e espaços do sagrado;
- g. Espaços de cultura;
- h. Lugares de comércio (mercados, feiras etc.);
- i. Lugares de vivência de população ribeirinha (portos, embarcações, fazeres relacionados à pesca etc.);
- j. Celebrações; Modos de Fazer; Saberes e Ofícios.
- 2.3.3 Listagem dos bens culturais inventariados: definidos os critérios de seleção, identificados os bens culturais (inventário individual ou grupos de bens) e identificadas as categorias prioritárias, deverá ser produzida uma listagem de bens e o respectivo interesse de proteção: se inventário, tombamento e/ou registro. Os bens listados deverão ser classificados segundos os atributos:
- a. Bens imóveis/ Estruturas arquitetônicas BI;
- b. Bens móveis e bens integrados BM;
- c. Núcleos históricos urbanos NH;
- d. Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos CP:

- d.1 Conjuntos urbanos;
- d.2 Conjuntos paisagísticos naturais;
- d.3 Conjuntos paisagísticos arqueológicos;
- d.4 Conjuntos paisagísticos espeleológicos;
- e. Patrimônio Imaterial.
- 2.3.4 Divisão do território em áreas: para facilitar a identificação dos bens culturais, o município deverá dividir o seu território em áreas e seções, contemplando as áreas urbanas e rurais. Indicar as características de cada área e/ou seção a ser inventariada, conforme os critérios de identificação de bens.
- a. Caso o município opte pelo Inventário Temático, deverá inseri-lo no planejamento e no cronograma das suas ações (ver item 2.3.2, alínea e).
- 2.4. Documentação Cartográfica:
- 2.4.1 Apresentar planta cadastral ou mapa completo do município, sinalizando a localização dos bens a serem inventariados, tombados e/ou registrados. Esta planta cadastral deverá ser apresentada, em escala compatível e legível, com a localização do distrito sede, distritos e povoados, objetivando-se uma leitura completa da geografia do município.
- 2.4.2 Caso o território seja dividido em áreas, estas deverão ser bem definidas, identificadas por polígonos e/ou manchas, com cores diversas.
- 2.4.3 Apresentar um mapa que localize o município na área total do estado de Minas Gerais.
- 2.5. Documentação Fotográfica: apresentar fotos coloridas e legendadas, contendo identificação do bem, autor e data.
- 2.6. Cronograma: deverão ser previstas atividades a serem executadas em períodos trimestrais ou semestrais, com indicação das datas de início e término de execução de cada etapa do Plano (execução e divulgação; atualização e divulgação). No cronograma deverão ser indicados os atributos em cada uma das áreas ou as diferentes categorias de bens culturais.
- 2.6.1. Recomenda-se priorizar os bens culturais em risco de desaparecimento.
- 2.6.2 Caso algum atributo, previsto no Cronograma, não seja encontrado na fase de execução, deve-se encaminhar uma justificativa técnica para efeito de pontuação, sob pena de perda de pontuação.
- 2.7. Plano de Ação: a ser detalhado conforme item 5 "Roteiro Para Elaboração do Plano de Ação do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural" deste Conjunto Documental
- 2.8. Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a Atualização do Inventário e sua respectiva divulgação, destacado(s) com marca-texto o(s) trecho(s) que trata(m) desta aprovação.
- 2.9. Ficha Técnica: ficha deste Conjunto Documental, a qual deverá conter o nome "Inventário", nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura de todos os envolvidos nos trabalhos, entre os quais os servidores do Setor Municipal que participaram do processo.

3. EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

- 3.1 Após a aprovação do Plano de Inventário, o mesmo deverá ser executado nos anos subsequentes e de acordo com as etapas e prazos constantes no cronograma aprovado. Na Execução do Inventário deverão ser observadas as seguintes condições:
- 3.1.1 O Plano de Inventário será considerado aprovado quando for pontuado. Caso não tenha recebido a pontuação, o município deverá rever o Plano de acordo com as orientações constantes da respectiva ficha de análise e reapresentá-lo com as correções indicadas.
- 3.1.3 Caso o município fique mais de dois exercícios consecutivos sem enviar documentação referente ao Inventário, poderá reavaliar e/ou modificar o cronograma, enviando justificativa técnica e ata de aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Neste caso, deverá

ser refeito o item 'Critérios de Identificação' (item 2.3.2 do Plano de Inventário) e todos os seus subitens.

- 3.1.4 A execução do Inventário deverá seguir o cronograma que é parte integrante das ações de inventariar. As fichas de inventário (que comprovam as ações propostas) deverão estar preenchidas correta e completamente.
- 3.1.5 Os modelos das fichas de Inventário estão disponíveis no site do IEPHA/MG para consulta e cópia, no link ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. O município poderá adequálas, caso entenda ser necessário.
- 3.1.6 Deverá ser acrescido o item "Motivação do Inventário" em cada uma das fichas.
- 3.2 Para efeito de pontuação, a documentação a ser enviada na fase de Execução do Inventário deverá constar de:
- 3.2.1 Cópia da Ficha de análise do IEPHA/MG: do último exercício no qual o município enviou documentação e cumprimento das recomendações, quando for o caso.
- 3.2.2 Introdução: descritivo sobre o trabalho que está sendo entregue, abordando as dificuldades e soluções durante a execução do inventário.
- 3.2.3. Listagem dos bens culturais inventariados: relação completa dos bens culturais inventariados no período de ação e preservação e sua respectiva área. Deverão ser listados, também, os bens inventariados em períodos anteriores.
- 3.2.4 Documentação Cartográfica:
- a) Apresentar planta cadastral ou mapa completo do município, sinalizando a localização dos bens inventariados, tombados ou registrados no período de ação e preservação.
- b) A Planta, ou mapa, deverá ser apresentada em escala legível, com a localização do distrito sede, distritos e povoados e elementos da geografia física que sejam significativos para uma leitura completa do município.
- c) Caso a área do município seja dividida por áreas, estas deverão ser bem definidas, identificadas por polígonos e/ou manchas, com cores diversas.
- 3.2.5 Cronograma: Cronograma completo de execução do Inventário, detalhando o trabalho concluído em anos anteriores e o que foi realizado no período de ação e preservação. O detalhamento das ações de Execução deverá ser apresentado para períodos trimestrais ou semestrais.
- a) Caso algum atributo, previsto no Cronograma, não seja encontrado na fase de execução, deve-se encaminhar uma justificativa técnica para efeito de pontuação.
- 3.2.6 Plano de Ação: a ser detalhado conforme item 5 "Roteiro Para Elaboração do Plano de Ação do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural", deste Conjunto Documental.
- 3.2.7 Ficha do Inventário: Ficha de inventário de cada bem cultural inventariado, no ano de ação e preservação, preenchida de acordo com os modelos do IEPHA/MG publicados no site www.iepha.mg.gov.br. As fotos coloridas, parte integrante das fichas, deverão ser legendadas, contendo identificação do bem, autor e data e em número suficiente para identificar, com clareza, o bem.
- 3.2.8 Declaração assinada pelo Chefe do Setor Municipal-SEMPAC, por meio da qual informa como divulgou os bens culturais inventariados.
- §1º A Divulgação deverá ser realizada em cada ano de ação/preservação e indicada no cronograma como uma ação indissociável da Execução do Inventário.
- a) A Divulgação do Inventário poderá acontecer por meio da publicação de uma listagem dos bens já inventariados em meio de comunicação de grande circulação na localidade (jornal, quadro de aviso da prefeitura ou site do município). Poderá ser feita, também, por meio da produção e distribuição de material de divulgação (publicações, catálogos, folders, banners, exposições, sites eletrônicos etc.).

- 3.2 9 Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a Execução do Inventário e sua respectiva divulgação, destacado(s) com marca-texto o(s) trecho(s) que trata(m) desta aprovação.
- a) A ata deverá aprovar nominalmente os bens inventariados no ano de ação/preservação.
- 3.2.10 Ficha Técnica: Ficha deste Conjunto Documental a qual deverá conter o nome "Inventário", nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e dos servidores do Setor Municipal que participaram dos trabalhos.

4. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

- 4.1 Esta fase objetiva atualizar as informações sobre os bens culturais e incluir, se for o caso, novos bens que ainda não tenham sido inventariados, tombados ou registrados.
- 4.2 As fichas de inventário elaboradas na fase da Execução deverão ter as informações mantidas. Nesta fase de Atualização o município poderá acrescer informações e deverá inserir documentação fotográfica atualizada.
- 4.3 Todos os bens inventariados deverão ter suas fichas atualizadas, independentemente de terem sido demolidos, suprimidos, desaparecidos, descaracterizados e/ou terem sofrido alterações de qualquer natureza etc.
- 4.4 Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. É importante que haja uma periodicidade de atualização das fichas, o que propiciará o diagnóstico do real estado de conservação dos bens ao longo dos anos, podendo-se planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos. Essa periodicidade deverá ser prevista no cronograma.
- 4.4.1 Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.
- 4.5 Para efeito de pontuação na Atualização, o município deverá encaminhar a seguinte documentação:
- 4.5.1 Cópia da Ficha de análise do IEPHA/MG: do último exercício no qual o município que enviou documentação e cumprimento das recomendações, quando for o caso.
- 4.5.2 Introdução: descritivo sobre o trabalho que está sendo entregue, abordando as dificuldades e soluções durante a atualização do inventário.
- 4.5.3 Listagem dos bens culturais atualizados: Relação completa dos bens culturais atualizados no período de ação e preservação e sua respectiva área. Deverão ser listados, também, os bens atualizados em períodos anteriores.
- 4.5.4 Documentação Cartográfica:
- a) Apresentar planta cadastral ou mapa completo do município, sinalizando a localização dos bens atualizados, tombados ou registrados no período de ação e preservação.
- b) A Planta, ou mapa, deverá ser apresentada em escala legível, com a localização do distrito sede, distritos e povoados e elementos da geografia física que sejam significativos para uma leitura completa do município.
- c) Se na representação da divisão por áreas tiver havido alguma alteração, o município deverá apresentar novas plantas bem definidas, identificadas por polígonos e/ou manchas, com cores diversas.
- 4.5.5 Cronograma: Cronograma completo de atualização do Inventário, detalhando o trabalho concluído em anos anteriores e o que foi realizado no período de ação e preservação. O detalhamento das ações de Execução deverá ser apresentado para períodos trimestrais ou semestrais.
- a) No caso de novos inventários, caso algum atributo previsto no Cronograma, não seja encontrado, deve-se encaminhar uma justificativa técnica.

- 4.5.6 Plano de Ação: a ser detalhado conforme item 5 "Roteiro Para Elaboração do Plano de Ação do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural", deste Conjunto Documental.
- 4.5.7 Fichas atualizadas: O município somente receberá pontuação quando apresentar as fichas atualizadas, conforme cronograma de Atualização e orientações definidas nesta normativa.
- a) As fotos coloridas, parte integrante das fichas, deverão ser legendadas, contendo identificação do bem, autor e data e em número suficiente para identificar, com clareza, o bem.
- b) As fichas de inventário de novos bens, que não tenham sido inventariados anteriormente, deverão ser enviadas nesta etapa.
- c) Deverá ser acrescido o item "Motivação do Inventário" em cada uma das fichas, novas ou atualizadas.
- 4.5.8 Declaração assinada pelo Chefe do Setor Municipal-SEMPAC, por meio da qual informa como divulgou os bens culturais inventariados.
- §1º A divulgação deverá ser realizada em cada ano de ação/preservação, e indicada no cronograma como uma ação indissociável da execução da Atualização:
- a) A Divulgação poderá ser por meio da publicação de uma listagem dos bens já atualizados em meio de comunicação de grande circulação na localidade (jornal, quadro de aviso da prefeitura ou site do município). Poderá ser feita, também, por meio da produção e distribuição de material de divulgação (publicações, catálogos, folders, banners, exposições, sites eletrônicos etc.).
- 4.5.9 Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a Atualização do Inventário e sua respectiva divulgação e sua respectiva divulgação, destacado(s) com marca-texto o(s) trecho(s) que trata(m) desta aprovação.
- a) A ata deverá aprovar nominalmente os bens atualizados no ano de ação/preservação.
- 4.5.10 Ficha Técnica: Ficha deste Conjunto Documental a qual deverá incluir o nome "Inventário", nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e dos servidores do Setor Municipal que participaram dos trabalhos.

5. PLANO DE AÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO

- 5.1 O Plano de Ação tem como objetivo o planejamento, a curto e médio prazos, das ações prioritárias de inventário para o Município. Deverá conter os critérios específicos para a área ou manifestação cultural em foco, assim como uma listagem de bens indicados para tombamento ou registro, de forma a promover e permitir o acompanhamento do IEPHA/MG
- 5.2 O município deverá, então, apresentar, para um período de 3 (três) anos, um cronograma com desdobramentos e detalhamento das ações inicialmente apresentadas no plano de inventário; este cronograma deverá ser apresentado para cada ano, dividido mensal ou trimestralmente, ou seja, deverá ser previsto um período para cada ação envolvendo um bem ou grupo de bens.
- 5.3 O detalhamento do cronograma considerará os bens culturais individualmente ou por grupos de bens (materiais, imateriais, arqueológicos, espeleológicos, temáticos etc.).
- 5.4 O cronograma do Plano de Ação deverá ser complementado com um texto justificativo que explicite e detalhe os critérios para as escolhas técnicas e como está atrelado às ações de tombamento e de registro de bens considerados de relevância cultural para o município.
- 5.5 Este Plano de Ação deverá ser parte integrante das ações do Plano de Inventário, das ações da Execução do Inventário e das ações da Atualização do Inventário.

6. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação será distribuída conforme se segue:

- 6.1. Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos.
- 6.2. Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos.
- 6.3. Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: 2 pontos.

B. PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O tombamento é um instrumento de proteção do valor cultural que deve ser aplicado a um bem material portador de valores como: histórico, simbólico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, urbanístico etc. Este bem material, tomado individualmente ou em conjunto, deve ser portador de referência da identidade, da ação e da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Há que se atentar para os efeitos do tombamento, pois, em consonância com a legislação federal (Art. 17 do Decreto-lei nº 25/1937), o Setor responsável pela implementação da política local de patrimônio cultural não pode permitir que as coisas tombadas sejam destruídas, demolidas ou mutiladas, nem serem reparadas, pintadas ou restauradas sem a prévia autorização deste Setor.

Os tombamentos municipais devem ser realizados de acordo com o roteiro para tombamento indicado no item 2 deste Quadro II B.

2. PROCESSO DE TOMBAMENTO

O Processo de Tombamento é constituído por um conjunto de documentos técnicos e administrativos, cujo rito legal está estabelecido no Decreto-Lei 25/1937, documentos estes que fundamentam, justificam e legalizam o reconhecimento da proteção do bem material no contexto da municipalidade.

Dentre os documentos que compõem os Processos de Tombamentos municipais, deverão ser encaminhados, para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, os documentos técnicos relacionados abaixo:

- 2.1 Introdução: apresentação do trabalho que foi desenvolvido, informando qual o bem está sendo protegido.
- 2.2 Caracterização do bem cultural
- 2.2.1 Histórico do bem cultural: deverá estar relacionado e contextualizado na história do município, sendo recomendável apresentação de fotos, mapas e outros documentos que complementem a pesquisa histórica.
- 2.2.2 Descrição detalhada do bem cultural: deverá contemplar os aspectos físicos e a análise estilística, tipológica, morfológica, dentre outras. O estado de conservação do bem deverá ser analisado. A descrição, incluído o estado de conservação, deve ser acompanhada de fotos coloridas, legendadas, datadas e com atribuição da autoria.
- 2.2.3 Justificativa para o tombamento: deverá explicitar as razões que tornam o bem merecedor do tombamento, sejam elas de caráter estilístico, histórico, paisagístico etc.
- 2.3 Perímetros de tombamento e de entorno (exceto para bens móveis e integrados): texto com delimitação das áreas de tombamento e de entorno do tombamento, contendo a descrição dos perímetros e a justificativa da escolha dessas áreas. Os perímetros deverão ser representados por uma poligonal, na qual está inserido o bem cultural tombado (BI, CP ou NH) e representados em uma planta de implantação ou situação. A descrição do perímetro/poligonal (de tombamento e de entorno) deverá trazer as seguintes informações:
- 2.3.1 A medida de cada segmento da poligonal;
- 2.3.2 As coordenadas geográficas de pelo menos 1 (um) vértice da poligonal que delimita a área ou de outro ponto fixo que referencie o bem cultural, obtida por meio de *GPS* de navegação ou *Google Earth* ou *Google Maps*;

- 2.3.3 Escala numérica ou escala gráfica (esta última permitida apenas para conjuntos paisagísticos de grandes dimensões e para núcleos históricos); destaca-se que a escala adotada deverá permitir a leitura e aferição, por meio do escalímetro, das dimensões da área ou bem a ser protegido;
- 2.3.4 Caso disponível, será aceita a indicação da área através da Planta Cadastral do município com indicação clara de quadra, quarteirão e lote.
- 2.3.5 A área do perímetro tombado em metros quadrados (m²) ou hectares (ha).
- 2.4 Documentação cartográfica (em escala numérica, definida pelas normas da ABNT):
- 2.4.1 Mapa (em escala) identificando a localização do bem em relação às áreas definidas no Plano de Inventário.
- 2.4. Para bens imóveis, apresentar no mínimo um dos itens abaixo:
- a) Projeto original, caso disponível;
- b) Croquis com implantação do bem no terreno e croquis das divisões internas;
- c) Levantamento arquitetônico constando de: Planta de situação (cotada); Planta de cada pavimento (cotada); Planta de cobertura; Fachada(s) principal(is).
- 2.4.3 Para conjuntos urbanos ou paisagísticos e núcleos históricos, apresentar:
- a) Planta cadastral em escala, com a indicação das estruturas existentes dentro do perímetro tombado:
- b) Fotografia aérea ou imagem de satélite (imagem Google ou similar), em boa resolução, que permita a visualização de todo o núcleo ou conjunto;
- c) No caso de conjuntos urbanos ou paisagísticos, deverá ser informada a área em hectares;
- d) No caso de núcleos históricos, deverá ser informado o número de unidades construídas (estruturas arquitetônicas), dentro do perímetro de tombamento assim como uma Ficha de inventário de cada edificação motivadora da proteção por tombamento;
- 2.5 Diretrizes de proteção específicas para Núcleos Históricos (NH), Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos (CP) e Bens Imóveis (BI), excetuando-se os Bens Móveis e os Bens Integrados (BM):
- 2.5.1 O Perímetro ou Área tombada e, quando for o caso, seu acervo de bens móveis e/ou integrados, assim como edificações anexas e equipamentos urbanos existentes na área;
- 2.5.2 O Perímetro ou Área de entorno ao tombamento.
- 2.5.3 Em se tratando de Bens Móveis e Bens Integrados, estabelecer diretrizes para sua conservação e restauração.
- 2.6 Ficha Técnica deste Conjunto Documental a qual deverá incluir o nome "Processo de Tombamento xxx" (nome do bem cultural), nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e dos servidores do Setor Municipal-SEMPAC que participaram dos trabalhos, bem como a data de elaboração do processo de tombamento.
- 2.7 Referências Bibliográficas: as fontes deverão ser informadas de acordo com as normas da ABNT.

Dentre os documentos que compõem os Processos de Tombamentos municipais, deverão ser encaminhados, para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, os documentos administrativos relacionados abaixo:

- 2.8 Notificação: deverá ser enviada cópia da notificação na qual o proprietário do bem, ou seu representante legal, é informado sobre o tombamento. Deverá ser enviado, também, documento que comprove o seu recebimento, ambos datados e assinados (ver §2º deste item 2);
- 2.8.1 Caso haja impugnação ao tombamento, o município deverá encaminhar cópia da mesma, acompanhada da resposta apresentada.
- 2.9 Cópia da(s) ata(s) de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando o tombamento definitivo, destacado com marca-texto o trecho que trata desta aprovação.

- 2.10 Cópia da homologação do tombamento e comprovação de sua publicidade pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, quando o mesmo for deliberativo, ou pelo prefeito, nos casos em que o Conselho for consultivo, conforme definido na legislação municipal de proteção. A publicidade da homologação pode ser comprovada por meio de cópia da publicação em jornal de grande circulação no município, ou cópia do *print screen* da página em que foi divulgada no site oficial da prefeitura, ou por meio de declaração assinada pelo prefeito de que a homologação foi afixada no mural da prefeitura.
- 2.11 Cópia da inscrição do bem cultural no(s) Livro(s) de Tombo Municipal explicitando o atributo do tombamento (NH, CP, BI ou BM).
- §1º O nome do bem cultural deverá ser aquele que melhor o identifica perante a comunidade e será o adotado nos procedimentos de análise do ICMS Patrimônio Cultural. Tratando-se de bem imóvel, deve ser informado o endereço completo do bem.
- §2º O tombamento pode ser pedido por qualquer pessoa física ou jurídica, ou por qualquer setor da administração municipal, inclusive pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- §3º Deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural um dossiê técnico contendo todas as informações a respeito do bem cultural (itens 2.1 à 2.7 acima), para análise e deliberação sobre o pedido de tombamento.
- §4º No caso de decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural favorável ao tombamento, os proprietários serão notificados, aplicando-se sobre o bem os efeitos jurídicos do tombamento tombamento provisório:
- a. As notificações de tombamento aos proprietários e titulares do domínio útil do bem serão feitas diretamente por meio de correspondência com comprovação de recebimento. A notificação deverá ser feita ainda que o bem seja de propriedade pública. Em se tratando de bens pertencentes ao acervo da extinta Rede Ferroviária Federal SA RFFSA, provenientes de alienação, cessão ou transferência, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN e a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais também deverão ser notificados. Recomenda-se ainda consultar sobre a necessidade de notificar a Inventariança da RFFSA, com sede em São Paulo.
- b. Após tentativa, e comprovado o fracasso na localização dos proprietários e titulares do domínio útil do bem, a notificação poderá ser feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na localidade. Caso não exista esse jornal, será aceita publicidade no quadro de aviso da prefeitura ou no site do município. Nesses casos, enviar foto datada do quadro de avisos da Prefeitura ou declaração assinada pelo prefeito, ou autoridade competente, para comprovar a publicidade.
- §5º Aos proprietários será dado o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação para impugnar o tombamento, apresentando suas razões:
- a. Caso seja apresentada impugnação, o Setor Municipal-SEMPAC tem o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar.
- b. Em todos esses prazos, continua valendo o tombamento provisório.
- c. Os prazos descritos acima são os estabelecidos pelo Decreto Lei 25/37, devendo ser obedecidos como prazos máximos. É facultada ao município a possibilidade de estabelecer prazos menores por meio de sua lei de criação dos instrumentos de proteção.
- §6º Deliberado o tombamento definitivo, será providenciada a inscrição no(s) Livro(s) de Tombo respectivo(s), conforme o disposto na legislação municipal de proteção, recomendando-se a averbação do registro do tombamento em Cartório de Registro de Imóveis, para os bens imóveis, e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para bens móveis. Recomenda-se também que a prefeitura faça constar informação sobre o tombamento na guia de IPTU do imóvel tombado individualmente, ou pertencente a conjuntos urbanos ou paisagísticos, ou inseridos em núcleos históricos.

§7º A partir da aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para a abertura do Processo de Tombamento o bem se encontrará sob a proteção do tombamento provisório até a decisão final, desde que a aprovação da abertura do processo seja apreciada e votada pelo Conselho, seguido de ampla divulgação e publicação da decisão. O tombamento definitivo só poderá ser votado depois de concluído o prazo estabelecido para impugnação da(s) parte(s) interessada(s) que decorre após a notificação.

§8º Com a finalidade de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, para que um bem tombado seja considerado no ano seguinte ao ano de aprovação do processo de tombamento, o município deverá apresentar Laudo de Estado de Conservação do bem (ver Quadro IIIA), acompanhado da cópia da ficha de análise que aprova o respectivo processo.

3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

A documentação não será pontuada se algum dos itens considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho não tiver sido entregue ou não for aceito pela análise, dentre eles os itens Justificativa para o Tombamento (Declaração de Significância) (item 2.2.3), Diretrizes de Proteção (item 2.5), Notificação (item 2.8), Cópia da(s) ata(s) do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (item 2.9) e Cópia da inscrição do bem cultural no(s) Livro(s) do Tombo Municipal (item 2.11).

Em se tratando de COMPLEMENTAÇÃO ou REAPRESENTAÇÃO, a documentação não será pontuada se qualquer dos itens solicitados na ficha de análise não tiver sido entregue, não for aceito ou a análise continuar solicitando a complementação.

4. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA TOMBAMENTO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

Para ser pontuado nos atributos definidos pela Lei 18.030/2009 indicados abaixo, o município deverá encaminhar o processo de tombamento constituído, conjuntamente, da documentação técnica e administrativa, indicadas no item 2 deste Quadro IIB:

- 4.1 Atributos:
- 4.1.1 Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado NH mun;
- 4.1.2 Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados CP mun;
- 4.1.3 Bens imóveis tombados isoladamente na esfera municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e/ou bens integrados, quando houver BI mun;
- 4.1.4 Bens móveis tombados isoladamente ou em conjunto e Bens integrados BM mun.
- a. Conjunto de Acervos de bens móveis tombados serão considerados apenas como um bem móvel tombado, para efeito de pontuação, no atributo BM.
- 4.2 Para efeito de pontuação nos atributos NH e CP, considerar o seguinte:
- 4.2.1 Em caso de mais de um núcleo histórico tombado em um mesmo município, atributo "Cidade ou Distrito com seu núcleo histórico urbano tombado", sigla NH e/f (tombamentos nas esferas estadual e federal) ou NH mun (tombamento na esfera municipal), a pontuação será atribuída por núcleo histórico tombado, nos intervalos indicados nas características do Anexo II da Lei Estadual 18.030/09;
- 4.2.2 Para o atributo "Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal", a unidade a ser considerada na característica do Anexo II da Lei Estadual 18.030/09 será "estruturas arquitetônicas";
- 4.2.3 Para identificação da nota do atributo "conjuntos urbanos ou paisagísticos", localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual, federal e municipal, será usado o somatório das áreas dos perímetros de tombamento indicadas nos respectivos processos ou o somatório do número de conjuntos tombados.

4.3 Para efeito de pontuação, se houver sobreposição de proteção com o instrumento do tombamento, prevalecerá a pontuação que melhor beneficia o município, não cabendo para um mesmo bem cultural pontuação em mais de um atributo.

4.4 ANEXO II DA LEI ESTADUAL 18.030/09 – TABELA RELATIVA A TOMBAMENTOS

	Atributo	Característica	Sigla	Nota
	Cidade ou distrito com seu núcleo	Até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	De 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
		De 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	inverestaduar ou rederar	Acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
AL	Carratéria das contratos	Área de 0,2 a 1,9 hectares ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
ESTADUAL	Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos , localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	Área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
E EST		Área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
FEDERAL I	ou rederar	Área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unid.	CP e/f 05	5
EF	Bens imóveis tombados	De 1 a 5 unidades	BI e/f 02	2
ED	isoladamente no nível estadual ou	De 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
Ή	federal, incluídos seus respectivos	De 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	acervos de bens móveis, quando houver	Acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
	Bens móveis tombados	De 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	isoladamente no nível estadual ou	De 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	federal	Acima de 50 unidades	BM e/f 03	3

	Cidade ou distrito com seu núcleo	De 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	histórico urbano tombado no nível municipal	Acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
	Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos,	Área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unid.	CP mun 01	1
MUNICIPAL	localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	Área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
	Bens imóveis tombados	De 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
Z	isoladamente no nível municipal,	De 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Acima de 10 unidades	BI mun 03	3
	Bens móveis tombados	De 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	isoladamente no nível municipal	De 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	Isoladamente no mvel municipal	Acima de 50 unidades	BM mun 03	3

- 4.5 No ano em que o município enviar ao IEPHA/MG o primeiro processo de tombamento municipal, realizado de acordo com a metodologia indicada no item 2 deste conjunto documental IIB, e este for 'aceito' ou 'aceito com ressalva', a pontuação será atribuída integralmente conforme o intervalo da característica definida no Anexo II da Lei 18.030/2009 4.6 Se o processo for aceito com ressalva, ele somente será considerado em anos posteriores para efeito de pontuação após a apresentação da complementação (QIIB) e respectiva aceitação pelo IEPHA/MG.
- 4.7 O município deverá encaminhar a complementação, seguindo a deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez. Após o prazo de três anos, caso tenha ocorrido alteração na Deliberação Normativa, para efeito de pontuação, o município deverá reapresentar todo o processo nos moldes da Deliberação vigente.

C. PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Registro é um instrumento de proteção de bens de natureza imaterial. Seu objetivo é valorizar os diversos grupos sociais que compõem a comunidade local, fazendo com que sua cultura seja reconhecida como parte integrante do patrimônio cultural, e poder oferecer meios que possam garantir sua permanência e continuidade.

Segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, "entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".

Os bens culturais de natureza imaterial podem ser registrados nas esferas federal, estadual ou municipal. Só poderão ser objeto de Registro as manifestações culturais vigentes.

2. PROCESSO DE REGISTRO

O Processo de Registro é constituído por um conjunto de documentos técnicos e administrativos, que fundamentam, justificam e legalizam o reconhecimento da proteção do bem imaterial no contexto da municipalidade.

Dentre os documentos que compõem os Processos de Registros Municipais, deverão ser encaminhados, para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, apenas os documentos técnicos e administrativos relacionados abaixo:

- 2.1 Introdução: apresenta o Bem Cultural e explicita a origem do pedido de registro e a metodologia utilizada no processo.
- 2.2 Histórico do Bem Cultural: deverá estar contextualizado na história do município, principalmente sob o ponto de vista antropológico e social, especificando a sua contribuição para a cultura da comunidade detentora do bem.
- 2.3 Entrevista: no mínimo, de três pessoas detentoras da vivência referente à manifestação cultural a ser registrada. Podem ser apresentados transcritos ou em gravação de áudio.
- 2.4 Análise Descritiva do Bem Cultural: descrição pormenorizada do bem cultural que contemple a identificação dos atores e significados atribuídos a ele, de cada etapa dos processos de produção, circulação e consumo, do contexto cultural específico e outras informações pertinentes. Esta análise deve justificar as razões que tornam o bem portador de referência à identidade e à memória dos diversos grupos formadores da sociedade.
- 2.5 Documentação Audiovisual: audiovisuais que contemplem aspectos culturalmente relevantes e diretamente relacionados do bem imaterial registrado. Os vídeos devem ser enviados nos formatos AVI, MOV, WMV ou MPG.
- 2.6 Documentação Fotográfica: mínimo de 20 fotos, contemplando cada aspecto tratado na descrição do bem imaterial. As fotos deverão ser coloridas, impressas e legendadas com dados relativos à etapa do processo de recriação, datadas e com autoria. Se houver necessidade, podem ser enviadas mais fotos.
- 2.7 Plano de Salvaguarda: medidas de valorização e salvaguarda adequadas às demandas de preservação do bem cultural, cujo plano deve ser composto por, no mínimo:
- 2.7.1 Diagnóstico da situação do bem cultural imaterial na ocasião do início da instrução do processo de Registro;

- 2.7.2 Diretrizes para a valorização e a continuidade do bem junto à comunidade com descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas. As diretrizes devem ser preferencialmente elaboradas conjuntamente com a comunidade detentora do saber;
- 2.7.3 Cronograma gráfico, com a previsão, no mínimo, para os próximos dois anos, do desenvolvimento de cada ação de proteção e salvaguarda.
- 2.8 Referências Bibliográficas: as fontes (bibliográficas, arquivísticas e orais) deverão ser informadas de acordo com as normas da ABNT.
- 2.9 Ficha técnica deste Conjunto Documental a qual deverá incluir o nome "Processo de Registro xxx" (nome do bem cultural), nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e servidores do Setor Municipal que participaram dos trabalhos, bem como a data de elaboração do processo de registro.
- 2.10 Cópia do pedido de registro encaminhada ao Setor Municipal-SEMPAC.
- 2.11 Declaração de Anuência da comunidade e/ou de seu representante:

Parágrafo único: A Declaração de Anuência da comunidade, e/ou de seu representante, é um documento fundamental para a instauração do Processo, pois o pedido de registro deve se dar sempre com a participação da comunidade produtora do bem e/ou de seus membros. Os detentores, junto aos demais atores sociais envolvidos com o bem cultural, têm que participar de todo o processo, desde a expressão formal de concordância com o pedido de Registro até a construção do Plano de Salvaguarda.

- 2.12 Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova o registro do bem imaterial, destacado com marca-texto o trecho que trata deste assunto;
- 2.13 Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação do registro pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- 2.14 Cópia das eventuais manifestações. Caso haja impugnação ao registro, o município deverá encaminhar cópia da mesma, acompanhada da resposta apresentada;
- 2.15 Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal, conforme definido na legislação municipal de proteção.
- §1º O pedido de Registro poderá ser feito por qualquer cidadão, entidade ou associação civil, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria.
- §2º Todo pedido de registro deve ser acompanhado de uma Declaração de Anuência, assinada pelos detentores/representantes do bem imaterial (item 2.11).
- §3º O pedido de registro será protocolado na Prefeitura e endereçado ao Setor Municipal-SEMPAC.
- §4º O Setor encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural o pedido de registro o qual, após avaliação dos documentos, votará pelo início do procedimento de instrução do processo.
- §5º O procedimento de instrução deverá ser realizado pelo Setor Municipal-SEMPAC, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem, de seus membros designados como representantes ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria.
- §6º O Setor Municipal-SEMPAC, ao finalizar a produção do Processo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para votar sobre a aprovação do registro do bem imaterial.
- §7º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor Municipal-SEMPAC em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural.
- §8º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor do pedido de registro deverá protocolar, no Setor Municipal-SEMPAC, recurso da decisão do Conselho no prazo definido pela lei municipal de proteção. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o

recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor Municipal-SEMPAC arquivará o estudo feito.

§9º Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em veículo de grande circulação no município.

§10º Deverá, então, ser providenciada a inscrição no(s) livro(s) de registro respectivo(s) para os bens imateriais.

3. RELATÓRIO DE REVALIDAÇÃO

Após 10 anos da inscrição do bem cultural em um dos livros de Registro, o município deverá apresentar, para efeito de pontuação, o Relatório de Revalidação.

- 3.1 A instrução do processo administrativo de Revalidação será feita pelos Setores Municipais-SEMPAC da cada município, cuja elaboração dar-se-á com a participação efetiva da comunidade detentora do bem e/ou das demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos Processos de Registro e de Salvaguarda (ver 'Roteiro Básico' no item 4.10 deste Conjunto Documental).
- 3.2 Os Setores Municipais-SEMPAC deverão manter arquivada toda a documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado pelo município, sobre os efeitos do Registro e sobre as ações desenvolvidas para sua salvaguarda a partir da data da sua titulação como Patrimônio Cultural do município.
- 3.3 Os Setores Municipais-SEMPAC solicitarão declaração formal dos representantes das comunidades produtoras do bem e/ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência quanto à Revalidação do Título.

Parágrafo único – Os Setores Muncipais-SEMPAC darão publicidade à instauração do processo de Revalidação nos meios de divulgação adotados pela administração pública municipal.

3.4 A atualização da documentação sobre o bem cultural deve abranger a produção de documentos fotográficos e audiovisuais e a produção de textos de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem Registrado, de modo a viabilizar uma análise comparativa com a documentação produzida para a outorga do título.

Parágrafo único – A documentação sobre o bem cultural deverá viabilizar a análise, entre outras, das questões apontadas no 'Roteiro Básico', item 3.10 deste Conjunto Documental, que poderá ser adaptado às particularidades de cada município.

- 3.5 Finalizada a instrução do processo de Revalidação, os Setores Municipais-SEMPAC emitirão um Parecer conclusivo sobre a documentação processada e a pertinência da revalidação do título considerando, sobretudo, a continuidade do bem enquanto referência cultural para a memória e a identidade da comunidade detentora.
- 3.6 Os Setores Municipais-SEMPAC determinarão a publicação do Parecer em meios oficiais adotados pela administração pública municipal, para que a sociedade se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação.
- 3.7 O Processo Administrativo de Revalidação, acompanhado do Processo de Registro, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para análise e decisão sobre a Revalidação do Título.
- §1º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) deverá ser registrada em ata e divulgada pelo Setor Municipal-SEMPAC em meio de comunicação de grande circulação do município.
- §2º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor da proposta deverá protocolar, nos Setores Municipais-SEMPAC, recurso da decisão do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento ou publicidade da informação. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e os Setores arquivarão o estudo feito.

- §3º Deliberada a aprovação da Revalidação, deverá ser divulgada a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em veículo de grande circulação no município.
- 3.8 A Revalidação deverá ser averbada à margem da inscrição do bem, no livro de Registro correspondente.
- 3.9 Negada a revalidação, o Processo de Registro deverá ser mantido em arquivo apenas como referência cultural de seu tempo.
- 3.10 Roteiro Básico de pesquisa para a composição do Relatório de Revalidação do Registro do bem cultural imaterial:
- a) Nome do bem cultural: nome do bem cultural que consta na inscrição do Livro de Registro específico.
- b) Cópia do Decreto de Homologação e/ou da Inscrição no Livro específico, quando do registro, especificando qual a categoria na qual o bem foi inscrito (Celebrações, Formas de Expressão, Saberes, Lugares).
- c) Introdução: apresentação do bem cultural e explicitação da origem do pedido de revalidação do registro.
- d) Roteiro Parte Técnica:
- d.1 Declaração de Anuência do detentor do bem cultural para o encaminhamento da revalidação do Processo.
- d.2 Descrição de como a manifestação cultural ocorre hoje.
- d.3 Descrição dos grupos e/ou pessoas para quem esse bem ainda se constitui em referência cultural
- d.4 Descrição de como os conhecimentos sobre a manifestação cultural estão sendo transmitidos.
- d.5 Descrição da importância e do significado da manifestação cultural para a comunidade.
- d.6 Documentação Audiovisual
- d.7 Documentação Fotográfica
- d.8 Descrição detalhada das ações de valorização e de continuidade do bem junto à comunidade
- e) Roteiro Parte Administrativa:
- e.1 Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova a revalidação do Registro
- e.2 Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação da revalidação do Registro.
- e.3 Cópia de eventuais manifestações da sociedade local.
- e.4 Cópia da averbação da inscrição do bem no livro de Registro correspondente.

4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO (RI)

A documentação não será pontuada se algum dos itens considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho não tiver sido entregue ou não for aceito pela análise, dentre eles: Análise Descritiva do Bem Cultural (item 2.4), Documentação Audiovisual (item 2.5), Diretrizes (2.7.2), Cópia do pedido de Registro (item 2.10), Declaração de Anuência (item 2.11), Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (item 2.12) e Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal (item 2.15).

Em se tratando de COMPLEMENTAÇÃO ou REAPRESENTAÇÃO, a documentação não será pontuada se qualquer dos itens solicitados na ficha de análise não tiver sido entregue ou não for aceito ou a análise continuar solicitando a complementação.

5. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

5.1 No ano em que o município enviar ao IEPHA o primeiro Processo de Registro municipal realizado de acordo com a metodologia indicado no item 2 deste Conjunto Documental QIIC,

e este for 'aceito' ou 'aceito com ressalva', a pontuação será atribuída integralmente conforme o intervalo da 'característica' definida no Anexo II da Lei 18.030/2009.

ANEXO II DA LEI ESTADUAL 18.030/09 – PARTE RELATIVA AOS REGISTROS

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Division of the	De 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
Registro de bens Imateriais em nível federal, estadual e municipal	De 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
icuci ai, estaudai e municipai	Acima de 10 bens registrados	RI 04	4

- 5.2 Se o processo for aceito com ressalva, ele somente será considerado em anos posteriores, para efeito de pontuação, após a apresentação da complementação do Processo de Registro (QIIC) e dos Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda (QIIIB) e respectiva aceitação pelo IEPHA/MG.
- 5.3 O município deverá encaminhar a complementação, seguindo a deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez. Após o prazo de três anos consecutivos, caso tenha ocorrido alteração na Deliberação Normativa, para efeito de pontuação, o município deverá reapresentar todo o processo nos moldes da Deliberação vigente.

ANEXO III

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

Neste quadro deverão ser apresentados os Conjuntos Documentais descritos abaixo, obedecendo às normativas que regem cada conjunto:

- A. Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos por Tombamento na Esfera Municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.
- B. Relatórios de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na Esfera Municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.
- C. Programas de Educação para o Patrimônio: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.
- D. Ações de Difusão do Patrimônio Cultural

A. LAUDOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para que o bem tombado seja considerado para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural nos anos seguintes ao ano de aprovação do processo de tombamento, o município deverá apresentar Laudo de Estado de Conservação do bem, acompanhado da cópia da ficha de análise do ano anterior ou do último envio da documentação.

Todas as intervenções realizadas ou propostas para os bens culturais protegidos pelas esferas estadual e federal localizados no município deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos de proteção.

O Setor de Patrimônio Municipal deve informar à Diretoria de Promoção do IEPHA sempre que houver um tombamento na esfera Federal em seu município que não esteja relacionado na

listagem de bens protegidos divulgada anualmente pelo IEPHA/MG para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. Para tal, deve solicitar ao IPHAN declaração contendo o nome do município, o nome do bem, seu endereço completo, nº do processo de tombamento e data da publicação no D.O.U. Em se tratando de Conjunto Paisagístico, a declaração deverá informar também a área do perímetro tombado em m², ou, em se tratando de Núcleo Histórico, deverá informar o número de domicílios contidos dentro do perímetro de tombamento.

- 1.1 Os laudos deverão ser elaborados a partir do mês de julho do período de ação e preservação, conforme modelo divulgado no site do IEPHA/MG, devendo ser datados e assinados por responsáveis técnicos. A qualificação do profissional deve ser informada na ficha do laudo e, quando houver, conter informações adicionais tais como número de registro em conselho de classe. As qualificações profissionais indicadas são as seguintes:
- 1.1.1 Bens imóveis /Estruturas arquitetônicas BI: arquiteto urbanista ou engenheiro civil;
- 1.1.2 Bens móveis e Bens integrados BM: restaurador, historiador ou arquiteto urbanista.
- 1.1.3 Núcleos históricos urbanos NH: arquiteto urbanista
- 1.1.4 Conjuntos paisagísticos CP:
- a) Conjuntos paisagísticos urbanos: arquiteto urbanista;
- b) Conjuntos paisagísticos naturais: biólogo, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor, geólogo e geógrafo;
- c) Conjuntos paisagísticos arqueológicos: arqueólogo;
- d) Conjuntos paisagísticos espeleológicos: espeleólogo, engenheiro de minas ou geólogo.
- 1.2 Todos os laudos deverão ser apresentados em pasta única, respeitando-se o mínimo de: 30 fotos para NH e CP; 20 fotos para BI e 10 fotos para BM. As fotos deverão ser coloridas e ter boa resolução, ser legendadas e relacionadas ao item do laudo de estado de conservação e contemplar a compreensão do bem como um todo. Em se tratando de bens imóveis, deverão constar fotos externas de todas as fachadas, do entorno com construções vizinhas e/ou paisagens, além de fotos internas e de detalhes. Em se tratando de bens móveis ou bens integrados, as fotos devem conter visadas dos diversos ângulos do objeto como um todo e fotos de detalhes relevantes para a compreensão do bem. Em se tratando de conjuntos ou núcleos, as fotos deverão mostrar visadas do conjunto de ângulos diversos e conter fotos individualizadas das edificações e elementos representativos do conjunto. Devem ser apresentadas, também, fotos das visadas do entorno.
- 1.3 Os laudos de núcleo histórico urbano deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar o número de unidades construídas dentro do perímetro.
- 1.4 Os laudos de conjuntos paisagísticos deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar sua área em hectare ou em m².
- 1.5 Sempre que o município informar que houve intervenção em um bem tombado, a ata com a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, aprovando a intervenção, deve ser anexada ao laudo.
- 1.6 Para efeito de pontuação, o IEPHA/MG adota os seguintes parâmetros para classificação do estado de conservação dos bens no quadro conclusivo dos laudos:
- 1.6.1 BOM: o bem se encontra íntegro. Os danos encontrados não comprometem suas qualidades físicas ou estéticas, nem tampouco sua integridade física. Podem, no entanto, necessitar de reparos de manutenção e limpeza.
- 1.6.2 REGULAR: o bem apresenta problemas que não comprometem sua integridade, mas que degradam suas qualidades físicas e/ou estéticas que podem levar à perda de suas características, necessitando de recuperação. Bens que sofreram descaracterizações reversíveis serão classificados em estado regular.
- 1.6.3 PRECÁRIO: o bem apresenta problemas que comprometem sua integridade. São necessárias obras de contenção/estabilização e restauração.

- a) O bem cujo laudo apresentar estado de conservação precário durante dois anos consecutivos não será considerado aceito para efeito de pontuação no terceiro ano. Admite-se no terceiro ano a apresentação do laudo de estado de conservação acompanhado da RRT ou ART e da ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova o projeto de restauração ou a comprovação de obra/intervenção em andamento.
- b) A partir do quarto ano, apenas a comprovação de obra/intervenção em andamento será aceita. Pede-se que o laudo venha acompanhado da ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprovou a intervenção.
- c) Se não for comprovada obra de restauração ou apresentada ata de aprovação do projeto acompanhada da RRT ou ART (no 3º ano), será aplicado o desconto proporcional descrito no item 3, abaixo.
- 1.6.4 DESCARACTERIZADO: o bem sofreu descaracterizações irreversíveis.
- a) Caso o bem tenha sofrido descaracterização irreversível a partir do ano de 2013, o IEPHA/MG não mais o aceitará para efeito de pontuação, a partir do ano de envio do laudo comprobatório.

2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS LAUDOS DE ESTADO DE CONSEVAÇÃO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

A documentação referente a cada laudo não será pontuada se algum dos itens listados abaixo, considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho, não for atendido.

- 2.1 A data de cada laudo deve ser posterior a julho do período de ação e preservação (Item 1.1);
- 2.2 Os laudos devem ser elaborados e assinados por técnico especializado (Item 1.1 e subitens);
- 2.3 Os laudo devem contemplar todos os itens constantes nos modelos disponíveis no *site* do IEPHA/MG (Item 1.1);
- 2.4 Apresentar ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que aprova as intervenções relatadas no laudo, quando for o caso (Item 1.5);
- 2.5 O bem não poderá ter sofrido descaracterizações irreversíveis, a partir de 2013, comprovadas pelo laudo (Item 1.6.4);
- 2.6 O bem não poderá apresentar estado precário de conservação por três anos consecutivos (Item 1.6.3.a);
- 2.7 Se o bem estiver pelo 3º ano em estado precário de conservação e não tiver sido iniciada obra de restauração, deverá ser apresentada Ata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a intervenção e RRT / ART do profissional responsável pelo projeto (Item 1.6.3.a).
- 3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)
- 3.1. Nos anos subsequentes à aceitação, no ICMS Patrimônio Cultural, do primeiro Processo de Tombamento a que se refere o item 4.5 do QII B, para quaisquer dos atributos definidos no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:
- a) 30% do cálculo da pontuação indicada no Anexo II da Lei 18.03/2009 serão relativos aos laudos de estado de conservação e aos processos de tombamentos aceitos;
- b) 70% do cálculo da pontuação serão atribuídos considerando-se a pontuação adquirida pelo município no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), de acordo com os investimentos nos bens protegidos, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural.
- 3.2. A pontuação referente aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação será o somatório do resultado 'p' da fórmula abaixo, calculado para cada atributo em separado (NH, CP, BI e BM):

 $p = a \times b / c$; onde:

a = pontuação máxima do atributo conforme Anexo II da Lei 18.030/2009

b = nº de laudos enviados e aceitos na análise, somados ao número de novos processos aceitos em um mesmo atributo

c = nº de bens tombados no atributo e aceitos no ICMS Patrimônio Cultural

T = Total do somatório da pontuação (p) dos atributos, então <math>T = pNH + pCP + pBI + pBM Exemplo: O município possui 7 bens imóveis e 2 bens móveis tombados na esfera municipal. No atributo BI (Bens Imóveis), o município encaminha hipoteticamente laudo de apenas 5 bens, ou mesmo tendo encaminhado todos os laudos obteve aceitação de apenas 5 laudos na análise. Sua pontuação será igual a 1,43 conforme cálculo a seguir: $p = 2 \times 5 / 7 = 1,43$.

No atributo BM (Bens Móveis), o município encaminha hipoteticamente laudo de 2 bens, sendo estes aceitos para efeito de pontuação. Sua pontuação será igual a 1,00 conforme cálculo a seguir: $p = 1 \times 2 / 2 = 1,00$.

O somatório da pontuação de cada atributo resultará no valor T = 1,43 + 1,00 = 2,43.

- 3.3. Para o cálculo referente aos 30% atribuídos aos tombamentos, multiplica-se por 0,3 o resultado da pontuação atribuída aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação (T, do subitem 3.2 acima), somado à pontuação atribuída aos tombamentos nas esferas estadual e federal (Nota da tabela do Anexo II da Lei 18.030/2009). Exemplo: Considerando-se o exemplo acima, se o município possui 1 Bem Imóvel tombado na esfera estadual, de acordo com o Anexo II da Lei 18.030, ele tem direito a nota 2. Então somando-se 2+2,43 tem-se a nota 4,43 que deve ser multiplicada por 0,3; resultando em 1,33 pontos.
- 3.4. Para o cálculo referente aos 70% atribuídos aos tombamentos, multiplica-se por 0,7 o resultado da pontuação atribuída aos bens tombados na esfera municipal e seus respectivos laudos do estado de conservação (T do subitem 3.2 acima), somado à pontuação atribuída aos tombamentos nas esferas estadual e federal (Nota da tabela do Anexo II da Lei 18.030/2009). Ao resultado será aplicado um índice correspondente à pontuação do QIB, referente aos investimentos nos bens tombados e dividido por 3 (pontuação máxima do QIB).

Fórmula: T x 70% x nota QIB / Pontuação máxima do QI B

Exemplo: Considerando-se o mesmo exemplo acima, cuja nota 'T' é 4,43, e atribuindo-se, hipoteticamente, ao município a pontuação 2 no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), o cálculo dos 70% se dará da seguinte forma: $4,43 \times 0,7 \times 2 / 3 = 2,07$.

No exemplo desenvolvido, a pontuação total do município relativa aos tombamentos (QIIB e QIIIA) foi de 3,40 (resultado da soma de 1,33 relativos aos 30% + 2,07 relativos aos 70%).

B. RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos anos de exercício posteriores à aprovação do Processo de Registro municipal, o município deverá apresentar 'Relatórios de Implementação do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro na esfera municipal', acompanhados da cópia da ficha de análise do ano anterior ou do último envio da documentação.

2. DOCUMENTOS DO RELATÓRIO:

- 2.1 Cópia da Ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Quadro.
- 2.2 Descrição detalhada de como se deu a permanência e/ou continuidade do bem imaterial, relatando as etapas da recriação do bem cultural, no ano de ação e preservação, identificando

fatores dificultadores, medidas para melhorias, influência do registro na valorização do grupo que detém o bem cultural e eventuais mudanças.

- 2.3 Implementação do Plano de Valorização e Salvaguarda:
- 2.3.1 Informações detalhadas sobre as ações executadas, conforme o cronograma apresentado no exercício anterior. Devem ser comprovadas todas as medidas realizadas e elencadas no cronograma.
- 2.3.2 Cronograma gráfico (em vigência) para as ações de recriação, com periodicidade de no mínimo 2 (dois) anos. Quando for o caso, o município poderá apresentar novo cronograma, prevendo novas ações de salvaguarda com justificativa que contenha o motivo da apresentação do novo cronograma.
- 2.4 Documentação Audiovisual contendo fotografias (mínimo de 20 fotos coloridas, impressas, legendadas, datadas e com autoria) e/ou vídeos (datados e enviados em um dos seguintes formatos: AVI, MOV, WMV ou MPG) das etapas da recriação e da implementação das ações de salvaguarda.
- 2.5 Notícias da mídia com informações impressas em jornais, revistas ou folders, devidamente datadas
- 2.6 Declaração firmada pelo Detentor do Bem Imaterial informando o tipo de apoio financeiro, humano ou material recebido do Setor Municipal-SEMPAC para a recriação do bem.

3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

A documentação não será pontuada se algum dos itens considerados fundamentais para a consistência técnica do trabalho não tiver sido entregue ou não for aceito pela análise, dentre eles os itens: Descrição detalhada de como se deu a permanência e/ou continuidade do bem imaterial (item 2.2), Implementação do Plano de Valorização e Salvaguarda (item 2.3) e Declaração firmada pelo Detentor do Bem Imaterial (item 2.6).

4. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

- 4.1 Nos anos subsequentes à aceitação, no ICMS Patrimônio Cultural, do primeiro Processo de Registro na esfera municipal, para o atributo RI definido no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:
- a) 30% do cálculo da pontuação indicada no Anexo II serão relativos aos relatórios de execução dos planos de salvaguarda e aos processos de registro municipais aceitos, bem como pela proteção federal e/ou estadual;
- b) 70% do cálculo da pontuação, quer seja pela proteção e gestão municipal quer seja pela proteção estadual e/ou federal, serão atribuídos considerando-se a pontuação adquirida pelo município no Q IB Investimentos e Despesas Financeiras;
- 4.2 Para o cálculo da pontuação referente aos registros (federal, estadual e municipal) será aplicada a seguinte fórmula:

 $T = a \times b / c$, onde:

- a = pontuação máxima do atributo conforme Anexo II da Lei 18.030/2009
- $b = n^{\circ}$ de relatórios e de novos Processos dos bens registrados, na esfera municipal, enviados e aceitos na análise somados ao n° de bens registrados na esfera federal e estadual.
- c = nº de bens registrados na esfera municipal, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, somados aos bens registrados nas esferas federal e estadual.
- T = Total da pontuação pelo atributo (RI)

Exemplo: O município possui 7 (sete) bens registrados (sendo dois municipais e aceitos para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural; dois na esfera estadual e três na esfera federal). Cabe o envio de Relatórios dos bens registrados na esfera municipal. Dos relatórios

encaminhados pelo município, apenas um obteve aceitação pela análise. A pontuação então será calculada da seguinte forma: $T = 3 \times 6 / 7 = 2,57$.

- 4.3 Serão atribuídos 30% dos pontos pela aceitação dos processos de registro na esfera municipal e pelos relatórios de implementação das ações de salvaguarda. O cálculo se dá multiplicando a nota 'T' do item 3.2 acima por 0,3. Exemplo: $2,57 \times 0,3 = 0,77$
- 4.4 Serão atribuídos 70% dos pontos pela aceitação dos investimentos e/ou despesas realizados proporcionalmente à pontuação atribuída no Conjunto Documental 'Investimentos e Despesas Financeiros em Bens Culturais Protegidos' (QIB). O cálculo se dá multiplicando a nota 'T' do item 4.2 acima por 0,7. Este resultado é multiplicado pela nota atribuída ao quadro QIB e dividido por 3 (pontuação máxima do QIB).

Fórmula: T x 70% x nota QIB / Pontuação máxima do QI B

Exemplo: Considerando-se o mesmo exemplo acima, cuja nota 'T' é 0,77, e atribuindo-se hipoteticamente ao município a nota 2 no QIB (Investimentos e Despesas Financeiras), o cálculo dos 70% se dará da seguinte forma: $2,57 \times 0,7 \times 2/3 = 1,20$.

Neste exemplo desenvolvido a pontuação total do município relativa aos Registros municipais, estaduais e federais (QIIC e QIIIB) foi de 1,97 (resultado da soma de 0,77 relativos aos 30% + 1,20 relativos aos 70%).

C. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO NAS DIVERSAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este conjunto documental apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de "processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão." (Caderno do IPHAN — educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos). A documentação enviada deverá ser acompanhada da cópia da Ficha de Análise do último exercício de envio da documentação.

Os processos de Educação para o Patrimônio Cultural devem considerar a democratização do conhecimento em seu alcance e diversidade, promovendo o diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.

A título de orientação, sugerem-se princípios e diretrizes para as ações de Educação para o Patrimônio Cultural, a saber:

- Implementar uma postura educativa em todas as ações institucionais;
- Firmar parcerias para realizar programas que estreitem o diálogo com a sociedade sobre políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do Patrimônio Cultural;
- Promover a participação efetiva da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas;
- Implementar programas que contemplem bens culturais inseridos e associados à vida cotidiana da comunidade;
- Promover a Educação para o Patrimônio como processo de mediação;
- Contemplar os diversos territórios como espaços educativos;
- Implementar programas que contemplem a intersetorialidade das politicas públicas.

Com o objetivo de implementar uma postura educativa voltada para Patrimônio Cultural, os municípios poderão executar projetos de intervenção (educativa/cultural/artística), formação, seminário, roda de conversa, fórum ou similares, abertos ao público geral (local) ou a grupos

específicos da comunidade local (ex: terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, gestores municipais, militares, etc.) que contemplem os seguintes eixos temáticos:

- (a) Patrimônio Cultural/Objeto Cultural Material e Imaterial;
- (b) História;
- (c) Memória;
- (d) Identidade;
- (e) Cultura.

A partir desses eixos, os municípios poderão promover ações integradas de Educação para o Patrimônio Cultural com ênfase nos processos culturais, seus produtos e manifestações. Destaca-se que as ações deverão ser de iniciativa da administração municipal e ter como público alvo os diversos grupos sociais da população local. Os municípios poderão desenvolver/executar uma ou mais ações educativas, dentro das seguintes áreas de desenvolvimento:

1. SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio Cultural promovidas ou relacionadas ao Setor, conforme especificado a seguir:

- 1.1 Promoção de formações em qualquer nível, com vistas à salvaguarda do patrimônio cultural, por meio de cursos com duração mínima de 4 (quatro) horas, para agentes de preservação do patrimônio cultural, a saber:
- 1.1.1 Servidores municipais em geral, destacadamente aqueles nos setores vinculados à área cultural assim como os de interface com o Setor de Aprovação de Projetos, o Setor de Obras e similares:
- 1.1.2 Conselheiros locais de Patrimônio Cultural;
- 1.1.3 Membros de associações culturais locais;
- 1.1.4 Grupos artísticos/culturais locais (Ex: artesãos, pintores, atores, membros de grupo de folia de reis, congadas etc.);
- 1.1.5 Professores da rede pública de ensino: capacitação do professor para a abordagem do Patrimônio Cultural como tema de projetos didáticos;
- §1º As formações que tratam este item 1.1 devem ser essencialmente fomentadas ou realizadas pelo Setor Municipal de Patrimônio Cultural-SEMPAC. As formações individuais de iniciativa dos servidores NÃO serão pontuadas neste Conjunto Documental C;
- §2º Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1;
- 1.2 Promoção do envolvimento da comunidade por meio da participação em seminários, fóruns, debates, consultas públicas, projetos ou similares desenvolvidos dentro dos eixos temáticos (ver Considerações Iniciais, itens a-e) nas seguintes ações:
- 1.2.1 Planejamento e Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (inventário participativo);
- 1.2.2 Programas/Projetos de Educação para o Patrimônio;

Parágrafo único: Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

2. ESCOLAS

Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), bem como ao Ensino Superior no município, considerando os sistemas municipal, estadual e federal de ensino conforme especificado a seguir:

2.1 Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):

- 2.1.1 Adesão das escolas públicas localizadas no município (sistemas municipal, estadual e federal) ao programa Mais Educação do governo federal, especificamente nos macrocampos "Educação Patrimonial Cultura, Arte e Educação Patrimonial" e/ou "Memória e História das Comunidades Tradicionais e do Campo";
- § 1°. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.2;

Parágrafo único - A adesão a que se refere este item será ao programa especificado acima ou qualquer programa similar, destacadamente àqueles relativos à escola integral ou escola integrada em qualquer das esferas da administração pública, municipal, estadual ou federal;

2.1.2 Inclusão da Educação para o Patrimônio Cultural ou Educação Patrimonial no currículo escolar:

Parágrafo único: Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.3;

- 2.1.3 Desenvolvimento de projetos temáticos (ver Considerações Iniciais, itens a-e) junto ao público escolar em geral, destacadamente os corpos discentes, docentes e demais servidores da comunidade escolar.
- §1º Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.
- §2º O município deverá apresentar o quadro do quantitativo escolar com as seguintes informações, conforme modelo abaixo:

Escolas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) no município:

	Sistema	Nº. de unidades no município	Nº. unidades habilitadas p/ o Mais Educação	N ^{o.} unidades que aderiram ao Mais Educação	Nº. de unidades que incluíram no Currículo
1	Municipal				
2	Estadual				
3	Federal				
4	Particular				
	TOTAL				

2.2 Ensino Superior:

Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de Ensino Superior, públicas e privadas, conforme descrito a seguir:

2.2.1 Parcerias com instituições de Ensino Superior com vista ao desenvolvimento de formação de professores, atividades, programas e/ou produtos que promovam a Educação para o Patrimônio por meio de projetos de pesquisas, publicações ou outros sobre o Patrimônio Cultural municipal, bem como projetos temáticos (ver Considerações Iniciais, itens a-e), e criação de observatórios/núcleo de estudos ou similares;

Parágrafo Único: Para comprovação desta ação, o município deverá apresentar o relatório descrito no item 5.4.

3. LOCAIS DE MEMÓRIA COLETIVA

Área de atuação que compreende ações de Educação para o Patrimônio (formações, sensibilizações, seminários entre outros) junto aos Locais de Memória Coletiva da municipalidade, preferencialmente garantindo o acesso universal aos bens culturais e conforme especificado a seguir:

3.1 Implementação de Projetos temáticos (ver Considerações Iniciais, itens a-e) voltados para a população geral e/ou para grupos específicos da população local tais como comunidade escolar, mediadores de Locais de Memória Coletiva (técnicos, agentes culturais, estagiários,

educadores e afins) e grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais e outros;

3.2 Neste item são entendidos como Locais de Memória Coletiva: Arquivos, Museus, Bibliotecas, Comunidades Tradicionais e afins;

Parágrafo único: Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

4. OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio (sensibilização, formação, projetos, etc.) junto aos bens culturais em processo de obras de conservação e/ou restauração, conforme especificado a seguir:

- 4.1 Implementação e desenvolvimento de projetos (ver Considerações Iniciais, itens a-e) que visem ao reconhecimento e à apropriação do bem cultural por parte da comunidade municipal e/ou grupos específicos da população, conforme a seguir:
- 4.1.1 Comunidade em geral ou grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, militares outros;
- 4.1.2 Comunidade da área de entorno imediato do perímetro protegido por tombamento;
- 4.1.3 Trabalhadores / técnicos e operários da obra de conservação e restauração de bens protegidos por tombamento e por outras formas de acautelamento em diferentes etapas (projeto, obra e entrega de ações);

Parágrafo único: Para efeito de pontuação, o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

4.2 Formação especializada dos trabalhadores da obra, a partir do conhecimento e aplicação de técnicas construtivas e saberes tradicionais de conservação e restauração, com vista à qualificação destes profissionais na área de Patrimônio Cultural;

Parágrafo único: Para efeito de pontuação, o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

5. RELATÓRIOS

Para efeito de pontuação, as ações de cada área de desenvolvimento elencadas nos itens de 1 a 4, acima, deverão ser comprovadas por meio da apresentação dos relatórios citados nos respectivos itens e deverão ser encaminhados ao IEPHA/MG conforme Anexo IV - Organização e Forma de Apresentação dos documentos de acordo com esta deliberação.

Os relatórios a serem apresentados para efeito de pontuação nas diferentes áreas de desenvolvimento da ação educativa, itens 1 a 4 descritos neste conjunto documental do Quadro III, são os seguintes:

- 5.1 Relatório de desenvolvimento da ação constando de:
- 5.1.1 Texto apresentando a ementa/programa do conjunto de ações desenvolvidas ou curso (incluir justificativa e objetivos);
- 5.1.2 Nome e qualificação do profissional responsável;
- 5.1.3 Público envolvido (descrever tipo, faixa etária, gênero, grupo vinculado e quantidade);
- 5.1.4 Data e duração;
- 5.1.5 Análise crítica do desenvolvimento da ação descrevendo as etapas e atuação dos participantes;
- 5.1.6 Relatório fotográfico com no mínimo 8 (oito) fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda. As fotografias apresentadas deverão contemplar cada etapa do desenvolvimento da ação;
- 5.2 Relatório de adesão aos macrocampos do "Mais Educação" constando de:
- 5.2.1 Declaração datada e firmada pelo setor de Patrimônio Cultural ou equivalente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação ou Ministério da Educação, informando as escolas que aderiram aos macrocampos do programa Mais Educação no município, ou;

- 5.2.2 Cópia do Termo de Adesão ao macrocampo de cada escola datada e firmada pela direção escolar;
- 5.3 Relatório de inclusão da Educação para o Patrimônio no currículo: cópia do currículo escolar datada e firmada pela direção escolar;
- 5.4 Relatório de parcerias com instituições de ensino superior: cópia do termo de cooperação/parceria entre o município e a unidade de ensino devidamente datada e assinada pelas partes.

6. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação total deste conjunto documental é de 1,70 pontos, distribuída conforme a seguir:

- 6.1 Setor Municipal de Patrimônio Cultural: Cada ação aceita para pontuação vale até 0.15 pontos. A aceitação de 04 ações desta área de desenvolvimento poderá corresponder ao alcance da pontuação máxima para o item (0.15 x 4 = 0.60);
- 6.2 Escolas: Cada ação aceita para pontuação vale até 0.30 pontos*. A aceitação de 02 ações desta área de desenvolvimento poderá corresponder ao alcance da pontuação máxima para o item $(0.30 \times 2 = 0.60)$;
- *A pontuação atribuída aos itens 2.1.1 e 2.1.2 é calculada proporcionalmente ao número de escolas habilitadas e número de escolas no município, respectivamente.
- 6.3 Locais de Memória Coletiva: Cada ação aceita para pontuação vale até 0.15 pontos. A aceitação de 02 ações desta área de desenvolvimento poderá corresponder ao alcance da pontuação máxima do item (0.15 x 2 = 0.30);
- 6.4 Obras de Conservação e Restauração: Cada ação aceita para pontuação vale até 0.10 pontos. A aceitação de 02 ações desta área de desenvolvimento poderá corresponder ao alcance da pontuação máxima do item $(0.10 \times 2 = 0.20)$;

D. DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os municípios poderão apresentar materiais e/ou produtos, advindos ou não das diversas áreas de sua atuação na preservação do Patrimônio Cultural.

1 AÇÕES DE DIFUSÃO

Será considerada ação de Difusão do Patrimônio Cultural, para efeito de pontuação, a respectiva produção e distribuição dos seguintes materiais/produtos:

- 1.1 Publicações de pesquisa e intercâmbio de conhecimento referentes à preservação do Patrimônio Cultural municipal, como livros, revistas, periódicos e afins;
- 1.2 Material didático, lúdico, midiático, gráfico e afins de Educação para o Patrimônio Cultural municipal, como jogos, livretos, cartilhas de Educação para o Patrimônio, HQs e afins;
- 1.3 Materiais de caráter promocional diversos voltados para o Patrimônio Cultural municipal, como calendários, jogos, postais, filmes, panfletos educativos e afins.

Parágrafo único: Para efeito de pontuação (ver item 3), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 2 e seus subitens.

2. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIFUSÃO CONSTANDO DE:

- 2.1 Texto apresentando um breve memorial descritivo do material / produto contemplando justificativa, objetivos, processos de desenvolvimento, produção e distribuição;
- 2.2 Documento comprobatório de distribuição firmada pelo órgão responsável pela produção e/ou distribuição (Setor de Patrimônio Cultural Municipal, Escola e outros) informando data, local de distribuição, quantidade e assinatura do recebedor;
- 2.3 Amostra do material, que deverá atender ao critério a seguir:

- 2.3.1 Deverá ser enviado um exemplar do material / produto que não ultrapasse o número de o número de 20 páginas, ou as dimensões de 21,0 x 29,7 x 2,0 cm (semelhante ao formato A4);
- 2.3.2 Caso o material ultrapasse as dimensões acima, deverá ser encaminhado apenas um Relatório Fotográfico com, no mínimo, 8 (oito) fotos coloridas contendo informação de data, autoria e legenda.

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação total deste Conjunto Documental é de 0,30 pontos. Serão distribuídos até 0,10 pontos para cada material/produto descrito no item 1 e seus subitens e a aceitação de 03 ações/materiais poderá corresponder ao alcance da pontuação máxima para este Conjunto Documental $(0,10 \times 3 = 0,30)$.

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. A documentação relativa a cada Conjunto Documental, dos Quadros I, II e III, prevista no Art. 4º desta Deliberação Normativa (DN), deverá ser organizada e formatada de acordo com as normas deste Anexo, sob pena de perda de pontuação:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS			
QUADRO I –	Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações			
GESTÃO	Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos			
QUADRO II –	Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural			
PROTEÇÃO	Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal			
TROTEÇÃO	Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal			
	Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos,			
na esfera municipal				
QUADRO III –	Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de			
SALVAGUARDA E	Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal			
PROMOÇÃO	Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas Áreas de			
	Desenvolvimento			
	Difusão do Patrimônio Cultural			

- 2. Cada conjunto documental dos Quadros II e III deverá apresentar a seguinte estrutura:
- 2.1. Folha de rosto: elemento que identifica cada conjunto documental e deve apresentar os seguintes dados: nome do município (no alto da página), nº e nome do quadro (no centro da página), nome do Conjunto Documental e ano de exercício (centrado, na parte inferior da página).
- 2.2. Sumário: listagem com a indicação das partes que compõem a documentação específica de cada Quadro, seguidas da respectiva paginação, na mesma ordem em que são apresentadas no conjunto documental. O número da página indicado no sumário poderá ser manuscrito.
- 2.3. Cópia da Ficha de análise do ano de exercício anterior ou do último exercício em que o município apresentou documentação: as recomendações constantes das cópias das fichas de análise devem ter sido devidamente atendidas pelo município.
- 2.4. Documentação específica de cada Quadro conforme explicitado nos anexos desta Deliberação.
- a) Os municípios deverão, para os Quadros II e III, atender às recomendações das fichas de análise do ano de exercício anterior, quando houver.
- 3. Para cada conjunto documental, deverão ser utilizadas pastas classificadoras, dobradas em cartão duplo (cartolina 480g/m²), sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico, registrando-se na etiqueta da pasta os seguintes dados:

Nome do município:

Número e nome do Quadro:

Nome do Conjunto documental

Ano de exercício:

Número do volume (no caso de mais de uma pasta):

Exemplo:

Belo Horizonte

Ouadro I - Gestão

Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações

Ano de exercício 2018

v.1

3.1. Para os processos de tombamento e para os processos de registro, acrescentar na etiqueta os seguintes dados:

Nome do município:

Número e nome do Quadro:

Nome do conjunto documental

Ano de exercício:

Denominação do bem cultural:

Categoria:

Endereço do bem cultural:

Deliberação Normativa vigente (nº/ano):

Número do volume (no caso de mais de uma pasta):

Exemplo:

Município: Belo Horizonte

Quadro II - Proteção

B) Processos de Tombamento

Ano de exercício 2018

Residência localizada à Rua Bernardo Guimarães, XX

Categoria: Bem Imóvel

Endereço do bem cultural: Rua Bernardo Guimarães, XX

Deliberação Normativa vigente (nº/ano):

v. 1 / 2

- 4. A documentação (dos Quadros II e III) deverá ser encaminhada por ofício assinado pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito ou pelo Secretário Municipal; Ofício este que deverá ser inserido apenas no conjunto documental do Quadro II/ A Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural.
- 5. As informações de caráter administrativo deverão ser datadas e assinadas por autoridade municipal prefeito municipal ou vice-prefeito ou secretário municipal. As de caráter técnico, pelos técnicos responsáveis pelo trabalho, observadas as atribuições legais para a emissão dessas informações, conforme indicativos de cada Quadro, e pelo chefe do Setor da Prefeitura responsável pela implementação da política municipal de patrimônio cultural. Todas as assinaturas e rubricas deverão ser por próprio punho e com caneta de tinta azul, verde ou vermelha, não sendo aceita assinatura digitalizada ou digitais.
- 5.1 Estas normas valem tanto para a documentação em formato impresso dos Quadros II e III quanto para as comprovações do Quadro I cadastradas no Sistema.
- 6. Todas as páginas de cada conjunto documental dos Quadros II e III deverão ter a rubrica do responsável pelo Setor Municipal-SEMPAC, próxima ao número da página, usando-se caneta

com tinta azul, verde ou vermelha. Quanto às comprovações do Quadro I, por não terem suas páginas numeradas, deverão ter esta rubrica aposta no canto superior direito da página.

- 7. Os documentos do Quadros II e III deverão ser impressos em papel branco ou reciclado, no formato A4, recomendando-se a impressão dos dois lados, com exceção da folha de rosto. Os documentos cartográficos poderão ser impressos em papel de outras dimensões, porém devem vir em dobradura no formato A4. As folhas devem apresentar margens esquerda e superior de 3cm e direita e inferior de 2cm. A fonte recomendada é a Times New Roman, corpo 1 para o texto e corpo 11 para citações, notas de rodapé, paginação, legenda. O texto deverá apresentar espaçamento de 1,5 de entrelinhas.
- 8. Todo desenho técnico (tais como levantamento arquitetônico plantas, cortes e fachadas; levantamento topográfico; croquis, etc.) deverá conter legenda, com os seguintes dados: título do desenho, fonte, escala, data e assinatura do responsável técnico.
- 9. Toda informação que se destinar a comprovar afirmações em textos corridos, como as constantes de atas de reunião de Conselhos e pagamentos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), deverá estar destacada na cópia com marca- texto.
- 10. Todos os documentos apresentados para os Quadros II e III deverão estar perfeitamente legíveis e acondicionados em pastas próprias. Documentos com trechos apagados, ilegíveis, de difícil leitura ou que não tenham sido reproduzidos na íntegra, bem como a documentação encaminhada avulsa, não serão analisados.
- 10.1 Para o Quadro I, no Sistema, não serão considerados documentos comprobatórios os que estiverem ilegíveis ou aqueles não tenham sido digitalizados na íntegra.
- 10.2 Para efeito de pontuação será considerada documentação avulsa, dos Quadros II e III, aquela que não estiver paginada e/ou rubricada (conforme os itens 6 e 11 deste Anexo IV) e, também, a que não estiver acompanhada do Ofício de encaminhamento (conforme item 4 deste Anexo IV).
- 11. Todas as páginas de cada conjunto documental dos Quadros II e III deverão ser numeradas sequencialmente no canto superior direito e esquerdo (impressão frente/verso respectivamente) ou no canto superior direito (quando a impressão for apenas na frente da folha), em algarismos arábicos. Esta numeração deverá conter o número da página e o total de páginas que integra o volume. No caso do conjunto documental ser constituído de mais de um volume, as páginas deverão manter uma única ordenação numérica sequencial para todos os volumes. A numeração poderá ser manuscrita.